



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2010 COMUNICADO Nº 07

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **torna público** o seguinte:

1. Que a Comissão do Concurso Público nº 03/2010, após analisar os recursos interpostos em relação a respostas constantes do gabarito provisório da prova escrita realizada em 12/12/2010, ouvida a Fundação de Apoio à Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA, instituição responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas do referido concurso, deu provimento integral ou parcial a recursos, pelas razões e fundamentos lançados em cada um dos recursos, que se encontram à disposição dos candidatos na Secretaria de Recursos Humanos do Município.

2. que os gabaritos definitivos das Provas Escritas do Concurso Público nº 03/2010, realizadas no dia **12 de dezembro de 2010**, para o provimento de diversos cargos no serviço público municipal de Toledo, são os constantes das tabelas anexas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**MOACIR NEODI VANZZO**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### GABARITOS OFICIAIS PÓS-RECURSOS REF. ÀS PROVAS ESCRITAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2010

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	E	B	D	D	C	B	E	A	B	C	A	E	D	C	D	A	B	E

AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	E	B	D	B	D	E	A	A	D	C	B	E	A	B	C	A	E	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	C	A	D	A	D	C	E	B	C	A	E	B	D	D	E	C	A	B

CARPINTEIRO I																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	E	B	D	D	C	B	E	A	B	C	A	E	D	A	D	B	C	E

ENCANADOR																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	E	B	D	B	D	E	A	A	D	C	B	E	A	B	C	A	E	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	E	C	B	B	E	E	A	B	D	C	E	A	B	B	A	D	D	C



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 2

MECÂNICO I																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	E	B	D	D	C	B	E	A	B	C	A	E	D	C	A	E	B	D

PEDREIRO I																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	E	B	D	D	C	B	E	A	B	C	A	E	D	B	C	A	E	D

ELETRICISTA I																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	B	A	D	C	C	D	E	B	A	E	B	C	X	D	B	A	C	E	D

GUARDA MUNICIPAL I																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	B	A	D	C	A	E	B	D	C	C	D	E	B	A	E	B	C	X	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	A	C	A	E	E	B	C	E	B	D	E	D	A	D	C	C	B	B

AGENTE FISCAL I																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	D	B	C	B	A	E	C	D	D	A	E	C	B	D	E	C	E	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	C	B	D	C	A	A	D	B	E	D	E	A	E	A	C	B	E

TÉCNICO EM RADIOLOGIA T24 I																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	D	B	C	B	A	E	C	D	D	A	E	C	B	D	E	C	E	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	D	E	D	C	A	D	C	A	A	B	D	B	E	B	A	D	B	C



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 3

TOPOGRAFO I																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	D	B	C	B	A	E	C	D	D	A	E	C	B	D	E	C	E	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	E	B	C	C	D	E	D	B	A	B	C	D	E	C	A	A	C	B	D

ADVOGADO I																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	A	D	E	C	D	A	B	A	D	E	B	C	D	B	E	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	C	D	A	A	D	B	E	E	B	C	C	A	B	A	D	D	E	D

ARQUITETO I																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	A	D	E	C	D	A	B	A	D	E	B	C	D	B	E	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	E	B	D	A	C	A	D	E	C	B	D	A	C	B	E

ENGENHEIRO I - NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	A	D	E	C	D	A	B	A	D	E	B	C	D	B	E	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	E	E	B	A	D	D	A	B	C	D	E	C	A	A	D	E	B

ENGENHEIRO I - NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO AGRÍCOLA																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	A	D	E	C	D	A	B	A	D	E	B	C	D	B	E	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	A	C	D	A	E	C	D	B	D	A	C	B	E	B	C	E	D	A



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 4

### FISIOTERAPEUTA I

#### QUESTÃO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	A	D	E	C	D	A	B	A	D	E	B	C	D	B	E	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	B	E	C	D	A	C	D	E	B	B	A	D	E	D	A	E	C

### JORNALISTA I

#### QUESTÃO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	A	D	E	A	C	B	D	E	C	D	A	B	B	E	C	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	E	A	B	A	D	E	B	C	B	D	C	E	B	A	A	E	E	C

### PROFESSOR II T40

#### QUESTÃO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	A	D	E	A	C	B	D	E	C	D	A	B	B	E	C	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	E	A	B	A	D	E	B	C	B	E	D	A	C	C	D	E	B	A

### TÉCNICO EM ARTES E INSTRUMENTOS I - ÊNFASE EM INSTRUMENTOS DE CORDAS

#### QUESTÃO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	A	D	E	C	D	A	B	A	D	E	B	C	D	B	E	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	E	D	A	B	B	C	A	E	X	A	B	E	D	C	C	B	A	E	D

### TÉCNICO EM ARTES E INSTRUMENTOS I - ÊNFASE EM TECLADO

#### QUESTÃO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	A	D	E	C	D	A	B	A	D	E	B	C	D	B	E	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	E	D	A	B	B	C	A	E	X	A	B	E	D	C	C	B	A	E	D



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 5

TÉCNICO EM ARTES E INSTRUMENTOS I - ÊNFASE EM INSTRUMENTOS DE SOPRO																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	A	D	E	C	D	A	B	A	D	E	B	C	D	B	E	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	E	D	A	B	B	C	A	E	X	A	B	E	D	C	C	B	A	E	D

TÉCNICO DESPORTIVO I - ÊNFASE EM NATAÇÃO																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	A	D	E	C	D	A	B	A	D	E	B	C	D	B	E	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	A	D	C	E	B	C	D	D	E	C	A	C	D	X	A	B	A	E

TÉCNICO DESPORTIVO I																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	A	D	E	C	D	A	B	A	D	E	B	C	D	B	E	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	B	A	E	D	E	A	B	E	D	A	D	C	B	B	A	C	D	E

MÉDICO I - ANGIOLOGISTA T4																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	E	E	A	D	B	C	A	E	C	B	C	D	A	B	A	E	D

MÉDICO T4 I - GASTROENTEROLOGISTA																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	E	D	A	D	E	B	C	E	C	D	A	A	D	C	X	C	E

MÉDICO I - ULTRASSONOGRAFISTA																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	D	C	B	D	A	E	B	A	B	C	D	D	A	B	D	E	A	C



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 6

MÉDICO T4 I - ORTOPEDISTA																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	C	A	A	A	B	C	B	A	B	C	D	E	D	C	B	D	E	E

MÉDICO T4 I - CARDIOLOGISTA																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	E	C	D	A	A	E	B	C	D	A	C	B	C	D	A	E	D	B

MÉDICO T4 I - CLÍNICO GERAL																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
X	A	B	C	X	A	X	A	B	B	A	C	D	E	C	E	C	D	D	E

MÉDICO T4 I - NEUROLOGISTA																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	D	E	A	C	E	A	E	B	D	B	B	E	A	E	C	D	A

MÉDICO T4 I - PEDIATRA																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	D	D	E	E	A	E	E	B	A	D	B	B	B	C	B	C	B	E

MÉDICO T4 I - UROLOGISTA																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	E	B	A	E	D	A	C	D	B	C	E	B	D	A	A	E	C	D	B

MÉDICO T4 I - REUMATOLOGISTA																			
QUESTÃO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	D	C	B	A	C	B	C	D	E	A	B	A	C	E	D	E	B	D

X = QUESTÃO ANULADA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 7

### CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2010

#### COMUNICADO Nº 04

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

torna público o gabarito definitivo das Provas Escritas do Concurso Público nº 04/2010, realizadas no dia **12 de dezembro de 2010**, destinado à contratação de empregados públicos no emprego de Agente de Combate às Endemias, conforme tabela que segue:

Gabarito																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	C	E	D	A	C	E	B	D	A	E	B	D	A	E	C	E	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	A	E	E	A	C	A	C	C	C	C	C	D	B	D	A	A	B	B

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**MOACIR NEODI VANZZO**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

#### LEI Nº 2.050, de 27 de dezembro de 2010

Altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.888/2005, 1.894/2005, 1.899/2005, 1.905/2005, 1.914/2005, 1.923/2006, 1.925/2006, 1.928/2006, 1.930/2006, 1.933/2006, 1.937/2006, 1.950/2007, 1.957/2007, 1.962/2007, 1.968/2007, 1.973/2007, 1.976/2008, 1.989/2009, 1.993/2009, 2.000/2009, 2.016/2009, 2.023/2010, 2.028/2010 e 2.030/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** – ...

I – ...

...

f) Departamento de Licitações;

...

II – ...

...

b) Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento;

...

**Art. 5º** – ...

...

II – ...

...

e) Diretor do Departamento de Licitações – Símbolo CC-2;

...

s) Diretor do Almoxarifado Central – Símbolo CC-2;

t) Diretor de Contratos – Símbolo CC-2;

u) Coordenador de Terminais de Transportes – Símbolo CC-3.

III – ...



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 8

...  
b) Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento – Símbolo CC-2;

...  
IV – ...

...  
u) Coordenador de Centro da Juventude, em número de dois – Símbolo CC-3.

V – ...

...  
f) Coordenador de Proteção à Mulher, em número de dois – Símbolo CC-3.

...

XIII – ...

...  
k) Coordenador de Parque Urbano, Símbolo CC-3.

...

XVII – ...

...

n) Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial, em número de dois (CAPS-AD e CAPS-2) – Símbolo CC-3.

...”

§ 1º – Ficam revogadas a alínea “c” do inciso IV do artigo 3º e as alíneas “g” do inciso III, “n” e “s” do inciso IV e “c” do inciso V do **caput** do artigo 5º da Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.888/2005, 1.894/2005, 1.899/2005, 1.905/2005, 1.914/2005, 1.923/2006, 1.925/2006, 1.928/2006, 1.930/2006, 1.933/2006, 1.937/2006, 1.950/2007, 1.957/2007, 1.962/2007, 1.968/2007, 1.973/2007, 1.976/2008, 1.989/2009, 1.993/2009, 2.000/2009, 2.016/2009, 2.023/2010, 2.028/2010 e 2.030/2010.

§ 2º – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo e no parágrafo anterior, o Anexo IV da Lei nº 1.821/99 passa a vigorar na forma do que integra a presente Lei.

**Art. 3º** – As alterações procedidas pelo que dispõe o artigo anterior implicam:

I – a extinção do Departamento de Proteção à Mulher da Secretaria de Atendimento à Mulher;

II – a extinção dos seguintes cargos em comissão:

a) com lotação na Secretaria da Agropecuária e Abastecimento, o de Diretor de Projetos e Desenvolvimento Agropecuário, Símbolo CC-2;

b) com lotação na Secretaria de Assistência Social:

1. o de Diretor de Cursos de Aprendizagem Básica e Formação Profissional, Símbolo CC-2;

2. o de Coordenador do Programa “Bolsa-Família”, Símbolo CC-3.

c) com lotação na Secretaria de Atendimento à Mulher, o de Diretor do Departamento de Proteção à Mulher, Símbolo CC-2;

III – a criação dos seguintes cargos em comissão:

a) com lotação na Secretaria da Administração:

1. o de Diretor do Almoxarifado Central, Símbolo CC-2;

2. o de Diretor de Contratos, Símbolo CC-2;

3. o de Coordenador de Terminais de Transportes, Símbolo CC-3.

b) com lotação na Secretaria de Assistência Social, dois de Coordenador de Centro da Juventude, Símbolo CC-3;

c) com lotação na Secretaria de Atendimento à Mulher, dois de Coordenador de Proteção à Mulher, Símbolo CC-3;

d) com lotação na Secretaria da Saúde, dois de Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-AD e CAPS-2), Símbolo CC-3;

e) com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, o de Coordenador de Parque Urbano, Símbolo CC-3.

IV – alteração de denominação:

a) do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria da Administração, para Departamento de Licitações;

b) do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria da Administração, Símbolo CC-2, para Diretor do Departamento de Licitações, Símbolo CC-2;

c) do Departamento de Agropecuária e Abastecimento da Secretaria da Agropecuária e Abastecimento, para Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento;

d) do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agropecuária e Abastecimento da Secretaria da Agropecuária e Abastecimento, Símbolo CC-2, para Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento, Símbolo CC-2.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 9

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO IV QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE CARGOS	
CC-1	Chefe de Gabinete do Prefeito		01
CC-1	Assessor de Governo		01
CC-1	Assessor de Organização Comunitária		01
CC-1	Assessor Especial para Captação de Recursos		01
CC-1	Assessor Jurídico		01
CC-1	Controlador de Controle Interno		01
CC-1	Ouvidor Geral		01
CC-1	Secretário da Administração		01
CC-1	Secretário da Agropecuária e Abastecimento		01
CC-1	Secretário da Cultura		01
CC-1	Secretário da Educação		01
CC-1	Secretário da Fazenda		01
CC-1	Secretário da Indústria, Comércio e Turismo		01
CC-1	Secretário da Saúde		01
CC-1	Secretário de Assistência Social		01
CC-1	Secretário de Atendimento à Mulher		01
CC-1	Secretário de Comunicação		01
CC-1	Secretário de Esportes e Lazer		01
CC-1	Secretário de Habitação e Urbanismo		01
CC-1	Secretário de Infra-Estrutura Rural		01
CC-1	Secretário de Recursos Humanos		01
CC-1	Secretário de Segurança e Trânsito		01
CC-1	Secretário do Meio Ambiente		01
CC-1	Secretário do Planejamento Estratégico		01
CC-2-T	Diretor de Tesouraria		01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro		01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos		01
CC-2-T	Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário		01
CC-2	Assistente Distrital		02
CC-2	Diretor da Unidade Central de Produção de Alimentos		01
CC-2	Diretor da Escola de Administração Pública		01
CC-2	Diretor de Farmácia		01
CC-2	Diretor de Contratos		01
CC-2	Diretor de Obras Viárias		01
CC-2	Diretor de Projetos de Engenharia		01
CC-2	Diretor de Relações Institucionais		01
CC-2	Diretor de Eventos		01
CC-2	Diretor de Parques Urbanos		01
CC-2	Diretor de Serviços Técnicos - BID		02
CC-2	Diretor de Unidade de Saúde		01
CC-2	Diretor do Almoarifado Central		01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Meio Ambiente)		01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo (Recursos Humanos)		01
CC-2	Diretor do Departamento de Acompanhamento e Exec. do Plano Diretor		01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil		01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração Escolar		01
CC-2	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento		01
CC-2	Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Urbano		01
CC-2	Diretor do Departamento de Compras e Material		01



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I Toledo, 28 de dezembro de 2010 Edição nº 171 Página 10

CC-2	Diretor do Departamento de Cultura	01
CC-2	Diretor do Departamento de Projetos e Desenvolvimento Habitacional	01
CC-2	Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho	01
CC-2	Diretor do Departamento de Enfermagem	01
CC-2	Diretor do Departamento de Ensino	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Gestão do Sistema Mun. de Assistência Social	01
CC-2	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	01
CC-2	Diretor do Departamento de Informática	01
CC-2	Diretor do Departamento de Jornalismo	01
CC-2	Diretor do Departamento de Licitações	01
CC-2	Diretor do Departamento de Oficina e Controladoria	01
CC-2	Diretor do Departamento de Orçamento Técnico	01
CC-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais	01
CC-2	Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	01
CC-2	Diretor do Departamento de Projetos, Eventos Esportivos e Lazer	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Receita	01
CC-2	Diretor do Departamento de Segurança Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Rodoviários	01
CC-2	Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário	01
CC-2	Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	01
CC-2	Diretor do Departamento Técnico-Operacional	01
CC-2	Diretor do Sistema Municipal de Ensino	01
CC-3	Assistente de Gabinete	02
CC-3	Coordenador da Casa "Abrigo da Criança"	01
CC-3	Coordenador da Farmácia de Manipulação	01
CC-3	Coordenador das Pedreiras Municipais	01
CC-3	Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial	02
CC-3	Coordenador de Centro de Revitalização da Terceira Idade	01
CC-3	Coordenador de Cursos de Artes	01
CC-3	Coordenador de Cursos Profissionalizantes e de Incubadoras Industriais	01
CC-3	Coordenador de Educação para o Trânsito	01
CC-3	Coordenador de Engenharia de Tráfego	01
CC-3	Coordenador de Eventos Culturais	01
CC-3	Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	01
CC-3	Coordenador de Paisagismo	01
CC-3	Coordenador de Prestações de Contas	01
CC-3	Coordenador de Proteção à Mulher	02
CC-3	Coordenador de Relações Públicas	01
CC-3	Coordenador de Serviços de Limpeza Urbana	01
CC-3	Coordenador de Terminais de Transportes	01
CC-3	Coordenador de Centro da Juventude	02
CC-3	Coordenador do Aquário Municipal e do Parque das Aves	01
CC-3	Coordenador do Aterro Sanitário Municipal e da Central de Reciclagem	01
CC-3	Coordenador do Cadastro Habitacional	01
CC-3	Coordenador do Programa "Brinca Toledo"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Compra Direta"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Florir Toledo"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Liberdade Assistida"	01
CC-3	Coordenador do Programa "Oficinas de Artesanato"	01
CC-3	Coordenador dos Centros de Eventos	01
CC-3	Coordenador dos Programas "Agente Jovem" e "Pró-Jovem"	01
CC-3	Coordenador de Serviços Viários Rurais	01
CC-3	Coordenador de Parque Urbano	01



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 11

### **LEI Nº 2.051**, de 27 de dezembro de 2010

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Toledo.

**Art. 2º** – Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Toledo, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º – São diretrizes e estratégias de ação para o saneamento básico no Município de Toledo:

I – garantir, como medida profilática à saúde pública, o acesso da população urbana ao saneamento básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, coleta e disposição final de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, com qualidade, regularidade, atendimento às normas legais e modicidade das tarifas;

II – desenvolver educação socioambiental, tendo como premissa a participação da comunidade no processo de promoção de mudanças, objetivando a melhoria da qualidade de vida de todos e a conformação de um ambiente sustentável para as presentes e futuras gerações;

III – manter a universalização do acesso ao sistema de abastecimento de água pela população urbana e definir soluções para o abastecimento das comunidades isoladas, requisitando apoio financeiro dos demais entes federados;

IV – garantir a universalização do acesso ao sistema de esgotamento sanitário, mediante a implantação de solução individual de esgotamento, conforme as Normas Técnicas Brasileiras ou por meio de metas graduais e progressivas de implantação do sistema público de coleta e tratamento;

V – assegurar a prestação adequada dos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, implantando políticas de coleta e reciclagem de materiais e compostagem, reduzindo a proliferação de vetores e animais peçonhentos;

VI – estabelecer estudos de viabilidade técnica e financeira para a formação de consórcio intermunicipal para tratamento de resíduos sólidos urbanos.

§ 2º – A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico de que trata esta Lei está também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de Toledo na Internet ([www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)).

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – MUNICÍPIO DE TOLEDO / PR**

**1ª EDIÇÃO – 2010**

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

Coordenação Geral: Prefeitura Municipal de Toledo/PR



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

---

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 12

---

Gestão 2009-2012: Prefeito Municipal: José Carlos Schiavinatto

Vice-Prefeito: Lucio de Marchi

Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Toledo – Paraná – Brasil – CEP: 85.900-110

E-mail: [toledo@toledo.pr.gov.br](mailto:toledo@toledo.pr.gov.br) Homepage: <http://www.toledo.pr.gov.br>

Telefone: (45) 3055-8800 Fax: (45) 3055-8800

### Grupo de Trabalho de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento

#### Administração Interna

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Secretaria de Agropecuária e Abastecimento

Secretaria de Infraestrutura Rural

Secretaria de Meio Ambiente

Secretaria do Planejamento Estratégico

#### Participação Externa

SANEPAR – Unidade Regional de Toledo

COMUSAE – Conselho Municipal dos Usuários de Água e Esgoto

CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Toledo

#### ANTECEDENTES

Para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, foram utilizados os princípios, diretrizes e instrumentos definidos na legislação aplicável e nos Programas e Políticas Públicas com interface com o saneamento básico, em particular:

- Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
  - Lei nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos;
  - Lei nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;
  - Lei nº 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico;
  - Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
  - Resolução Recomendada nº 32/2007 do Conselho das Cidades – Campanha nacional de mobilização à elaboração e implementação dos Planos de Saneamento Básico;
  - Resolução Recomendada nº 33/2007 do Conselho das cidades – Recomenda prazos para elaboração do Plano de Saneamento Básico;
-



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 13

- Resolução Recomendada nº 75/2009 do Conselho das Cidades – Política e conteúdo Mínimo dos Planos de Saneamento Básico;
- Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 9/2006).
- Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Toledo;

Para se dar início aos trabalhos, foi constituída uma Comissão no Município para coordenação dos trabalhos de elaboração e desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, através da Portaria nº 275/2010.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela Prefeitura Municipal, com o apoio da equipe técnica da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, em decorrência de ser essa a concessionária prestadora dos serviços de saneamento de água e esgoto deste município desde o ano de 1972.

Vislumbra-se com este trabalho, a definição de critérios para a implementação de políticas públicas municipais na área de saneamento, de forma a promover a universalização do atendimento, que compreende o conjunto de todas as atividades que propiciem à população local o acesso aos serviços básicos de que necessita, maximizando a eficácia das ações e resultados.

Almeja-se, também, com este trabalho a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a ampliação dos serviços e a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo, aliado ao desafio de oferecimento de serviço público de saneamento compatível

### OBJETIVOS E PRIORIDADES

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB tem por objetivo apresentar o diagnóstico do saneamento básico no território do município e definir o planejamento para o setor<sup>1</sup>.

Destina-se a formular as linhas de ações estruturantes e operacionais referentes ao Saneamento Ambiental, especificamente no que se refere ao abastecimento de água em quantidade e qualidade, a coleta, tratamento e disposição final adequada dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, bem como a drenagem das águas pluviais.

O trabalho abrange a sede municipal, os 09 (nove) distritos administrativos que são Novo Sarandi, Vila Nova, São Miguel, Vila Ipiranga, Dois Irmãos, Novo Sobradinho, Dez de Maio, Concórdia do Oeste e São Luiz do Oeste, além de 56 (cinquenta e seis) pequenas localidades do município selecionadas pela Prefeitura Municipal, para serem objeto de estudo neste plano.

O PMSB contém a definição dos objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização do acesso da população aos serviços de saneamento, bem como os programas, projetos e ações necessárias para seu atingimento, nos termos da Lei 11.445/2007 – Lei do Saneamento.

### METODOLOGIA

O Plano Municipal de Saneamento foi elaborado a partir de uma instância deliberativa de caráter popular, no qual a opinião da população somou-se ao conhecimento e planejamento técnicos da concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no sentido de retratar interesses de forma precisa e responder demandas relevantes da comunidade envolvida.

A metodologia utilizada partiu do levantamento de dados cadastrais da concessionária, da realização de reuniões técnicas com a equipe da Prefeitura Municipal<sup>2</sup>, da realização de pesquisas de campo para a atualização de informações e dados associados a reuniões com moradores e representantes de entidades da sociedade civil local, visando a apresentação e discussão das propostas e dos resultados obtidos ao longo do desenvolvimento do trabalho.

O processo de elaboração do Plano, ao envolver a mobilização e participação de técnicos locais, principalmente os do Poder Público Municipal e de instituições estaduais, representa a oportunidade inicial para a integração intra e interinstitucional, bem como para o diálogo e engajamento da sociedade civil organizada.

O Plano contempla, numa perspectiva integrada, a avaliação quali-quantitativa dos recursos hídricos e o licenciamento ambiental

<sup>1</sup> Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual. (Lei Nº 11.445/2007, art. 19, § 4º).

<sup>2</sup> Formação de um Grupo Executivo composto por técnicos dos órgãos do município responsáveis pela saneamento ambiental, de técnicos da concessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de representantes da sociedade civil.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 14

das atividades específicas – água, esgoto, entre outros, ações locais de abastecimento de água, considerando, além da sustentabilidade ambiental, a sustentabilidade administrativa, financeira e operacional dos serviços e a utilização de tecnologias apropriadas.

Assim, a partir do conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos, programas, execução, avaliação e controle social, foi possível construir o planejamento e a execução das ações de Saneamento no âmbito territorial do município de Toledo e submetê-la à apreciação da sociedade civil.

Desse Modo, o produto materializado pelo relatório do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** é de grande utilidade para o planejamento e gestão dos serviços locais de saneamento ambiental, se constituindo em um norteador das ações a serem implementadas.

Importante destacar que se prevê a continuidade, avaliação e complementação permanente do presente Plano, na medida em que este é concebido como processo de planejamento e não como um documento que se finaliza nos limites de um relatório conclusivo.

Desdobramentos a serem propostos, ações pontuais, emergenciais, bem como outros estudos complementares deverão ser executados e submetidos à análise conjunta de todos os envolvidos, para que observados os princípios norteadores da elaboração original do Plano não interrompa ou altere em demasia o processo planejamento pactuado.

### CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### Dados Gerais:<sup>3</sup>

O desenvolvimento do Município se deu de forma acelerada, inicialmente convergente em torno da economia das comunidades agrícolas. Posteriormente na modernização agrícola. Toledo é forte na agricultura e possui um grande rebanho de suínos que o caracteriza como dos maiores do país. Sua indústria está em consolidação e é bastante diversificada, tanto no porte como na produção. Destaque para a SADIA, calçados BOMBONATO, PRATI & DONADUZZI, FIASUL e CERVEJARIA COLÔNIA. Criada através da Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951 e instalado em 14 de dezembro de 1952 foi desmembrado de Foz do Iguaçu.

#### Evolução Populacional<sup>4</sup>

TOLEDO	1.980	1.991	1.996	2.000	2010 *	2025 *
POPULAÇÃO URBANA	43.029	72.402	n.d.	85.968	102.960	134.771
TAXA DE CRESCIMENTO GEOM. POPULACIONAL (%)	10,24	5,61	n.d.	2,32	2,06	1,57
POPULAÇÃO RURAL	38.258	22.477	n.d.	12.232	9.660	6.510
TAXA DE CRESCIMENTO GEOM. POPULACIONAL (%)	-5,07	-3,17	n.d.	-3,07	-2,13	-3,12
<b>TOTAL</b>	<b>81.287</b>	<b>94.879</b>	<b>90.107</b>	<b>98.200</b>	<b>112.620</b>	<b>141.281</b>
TAXA DE CRESCIMENTO GEOM. POPULACIONAL (%)	0,41	2,57	n.d.	1,47	n.d.	n.d.
IDH-M	n.d.	0,751	n.d.	0,827	n.d.	n.d.

FONTE - IPARDES – BASE DE DADOS -PR

\* FONTE: PROENSI - PROJETO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO BACIA NORTE – AGOSTO DE 2010

#### Distâncias dos Principais Pontos<sup>5</sup>

da Capital Curitiba : 549 km

do Porto de Paranaguá: 640 km

do Aeroporto mais próximo:Aeroporto Local

#### Dados Geográficos<sup>6</sup>

Área: 1.140,751 km<sup>2</sup>

Altitude : 547,00 metros

Latitude : 24° 45' 00" Sul

Longitude : 53° 41' 00" W-GR

3 Disponível em <http://www.paranacidade.org.br/municipios/municipios.php>, acesso em 20/08/2010.

4 Dados disponíveis em [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), acesso em 20/08/2010.

5 Disponível em <http://www.paranacidade.org.br/municipios/municipios.php>, acesso em 20/08/2010.

6 Disponível em <http://www.paranacidade.org.br/municipios/municipios.php>, acesso em 20/08/2010.





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 16

### DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### Sistema de Abastecimento de Água

##### Informações Gerais

O município de Toledo atua no setor por meio de delegação da prestação dos serviços de água e esgoto, sendo que desde 1972 os serviços de abastecimento de água é prestado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de Contrato de Concessão de Serviços Públicos.

O abastecimento público de água tem sido prestado de maneira satisfatória à população em todas as regiões urbanas do município, dentro dos padrões de qualidade e potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

No que se refere ao abastecimento das comunidades isoladas, tais localidades são abastecidas por sistemas próprios (poços, minas), sendo operadas diretamente pelas próprias comunidades, sem a intervenção da concessionária que opera o sistema urbano.

##### Descrição do Sistema de Abastecimento de Água Existente

O sistema de abastecimento de água do município de Toledo é composto por:

##### SEDE MUNICIPAL

###### CAPTAÇÃO

O manancial para abastecimento de água é o Rio Toledo e 08 (oito) poços do aquífero Serra Geral.

A vazão total da captação superficial é de 430 m<sup>3</sup>/h e a somatória da vazão dos poços é de 700 m<sup>3</sup>/h. Portanto, a vazão total de captação é de 1.130 m<sup>3</sup>/h, suficiente para o abastecimento da população de 109.353 habitantes até o ano 2013.

###### ADUÇÃO

A água bruta captada é recalçada através de estação elevatória e transportada por uma tubulação, denominada de adutora, até a Estação de Tratamento de Água.

Além disso, a água captada em cada um dos 08 (oito) poços é recalçada e transportada por uma tubulação, denominada de adutora, até o reservatório, onde ocorre a aplicação dos produtos químicos para desinfecção e fluoretação da água.

###### TRATAMENTO

O sistema de tratamento é composto por uma estação de tratamento com capacidade total de 430 m<sup>3</sup>/h.

O sistema de tratamento da água dos poços é realizado no Reservatório com aplicação de Cloro Gasoso e Flúor.

A capacidade de tratamento é de 1.130 m<sup>3</sup>/h, suficiente para o abastecimento da população de 109.353 habitantes até o ano de 2013.

A qualidade da água tratada disponibilizada para o consumo humano atende aos parâmetros estabelecidos pela portaria 518/04 do Ministério da Saúde.

###### RESERVAÇÃO

O sistema de reservação é composto por quatorze reservatórios com capacidade total de 8650 m<sup>3</sup> suficiente para o abastecimento até o ano de 2015.

###### REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A rede de distribuição de água é composta por 573.621 metros de tubulações que atendem as condições atuais de demanda.

###### LIGAÇÕES

O sistema de abastecimento de água conta com 31.927 ligações, todas com hidrômetro.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 17

### DISTRITOS ADMINISTRATIVOS

Além da sede municipal, a concessionária atua em dois distritos administrativos do município de Toledo, que são Novo Sarandi e Vila Nova.

Os demais distritos administrativos citados abaixo são operados e mantidos diretamente pelo município com o apoio da comunidade local, sem a intervenção da prestadora de serviço que opera o abastecimento na sede do Município na área urbana.

#### 1 – NOVO SARANDI

O sistema de abastecimento de água do Distrito de Novo Sarandi é composto por:

##### CAPTAÇÃO

O manancial para abastecimento de água é o Poço P-01.

A vazão total de captação é de 30 m<sup>3</sup>/h, suficiente para o abastecimento da população de 2.520 habitantes até o ano 2025.

##### TRATAMENTO

O sistema de tratamento da água é realizado diretamente no poço, com a aplicação de Hipoclorito de Sódio.

A qualidade da água tratada disponibilizada para o consumo humano atende aos parâmetros estabelecidos pela portaria 518/04 do Ministério da Saúde.

##### RESERVAÇÃO

O sistema de reservação é composto por dois reservatórios com capacidade total de 200 m<sup>3</sup> suficiente para o abastecimento até o ano de 2025.

##### REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A rede de distribuição de água é composta por 19.030 metros de tubulações que atendem as condições atuais de demanda.

##### LIGAÇÕES

O sistema de abastecimento de água conta com 678 ligações, todas com hidrômetro.

#### 2 – VILA NOVA

O sistema de abastecimento de água do Distrito de Vila Nova é composto por:

##### CAPTAÇÃO

O manancial para abastecimento de água é o Poço P-01.

A vazão total de captação é de 40 m<sup>3</sup>/h, suficiente para o abastecimento da população de 1.691 habitantes até o ano 2025.

##### TRATAMENTO

O sistema de tratamento da água é realizado diretamente no poço, com a aplicação de Hipoclorito de Sódio.

A qualidade da água tratada disponibilizada para o consumo humano atende aos parâmetros estabelecidos pela portaria 518/04 do Ministério da Saúde.

##### RESERVAÇÃO

O sistema de reservação é composto por um reservatório com capacidade total de 50 m<sup>3</sup> suficiente para o abastecimento até o ano de 2025.

##### REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A rede de distribuição de água é composta por 13.505 metros de tubulações que atendem as condições atuais de demanda.

##### LIGAÇÕES

O sistema de abastecimento de água conta com 453 ligações, todas com hidrômetro.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 18

### 3 – SÃO MIGUEL

O manancial que atende ao distrito de São Miguel é um poço, com vazão de 69,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 66 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 264 habitantes.

### 4 – VILA IPIRANGA

O manancial que atende ao distrito de Vila Ipiranga é um poço, com vazão de 20,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 47 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 188 habitantes.

### 5 – DOIS IRMÃOS

O manancial que atende ao distrito de Dois Irmãos é um poço, com vazão de 5,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 44 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 176 habitantes.

### 6 – NOVO SOBRADINHO

O manancial que atende ao distrito de Novo Sobradinho é um poço, com vazão de 5,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 68 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 272 habitantes.

### 7 – DEZ DE MAIO

O manancial que atende ao distrito de Dez de Maio é um poço, com vazão de 6,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 36 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 144 habitantes.

### 8 – CONCÓRDIA DO OESTE

O manancial que atende ao distrito de Concórdia do Oeste é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 60 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 243 habitantes.

### 9 – SÃO LUIZ DO OESTE

O manancial que atende ao distrito de São Luiz do Oeste é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 85 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 340 habitantes.

### COMUNIDADES ISOLADAS

As Comunidades Isoladas de Ouro Preto e de Gleba Poty são abastecidas pela concessionária que atende a sede municipal.

### 1 – OURO PRETO

O sistema de abastecimento de água da Comunidade de Ouro Preto é composto por:

#### CAPTAÇÃO

O manancial para abastecimento de água é o Poço P-01.

A vazão total de captação é de 16 m<sup>3</sup>/h, suficiente para o abastecimento da população de 256 habitantes até o ano 2025.

#### TRATAMENTO

O sistema de tratamento da água é realizado diretamente no poço, com a aplicação de Hipoclorito de Sódio.

A qualidade da água tratada disponibilizada para o consumo humano atende aos parâmetros estabelecidos pela portaria 518/04 do Ministério da Saúde.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 19

### RESERVAÇÃO

O sistema de reservação é composto por um reservatório com capacidade total de 25 m<sup>3</sup> suficiente para o abastecimento até o ano de 2025.

### REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A rede de distribuição de água é composta por 2.451 metros de tubulações que atendem as condições atuais de demanda.

### LIGAÇÕES

O sistema de abastecimento de água conta com 71 ligações, todas com hidrômetro.

### 2 – GLEBA POTY

O sistema de abastecimento de água da Comunidade de Gleba Poty é composto por:

O manancial para abastecimento de água é o Poço P-01.

A vazão total de captação é de 5,0 m<sup>3</sup>/h, suficiente para o abastecimento da população de 50 habitantes até o ano 2025.

### TRATAMENTO

O sistema de tratamento da água é realizado diretamente no poço, com a aplicação de Hipoclorito de Sódio.

A qualidade da água tratada disponibilizada para o consumo humano atende aos parâmetros estabelecidos pela portaria 518/04 do Ministério da Saúde.

### RESERVAÇÃO

O sistema de reservação é composto por um reservatório com capacidade total de 10 m<sup>3</sup> suficiente para o abastecimento até o ano de 2025.

### REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A rede de distribuição de água é composta por 1.000 metros de tubulações que atendem as condições atuais de demanda.

### LIGAÇÕES

O sistema de abastecimento de água conta com 17 ligações, todas com hidrômetro.

As demais comunidades isoladas citadas abaixo são operadas e mantidas diretamente pelo município com o apoio da comunidade local, sem a intervenção da prestadora de serviço que opera o abastecimento na sede do Município na área urbana.

### 3 – DOIS MARCOS

O manancial que atende a comunidade de Dois Marcos é um poço, com vazão de 5,40 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 32 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 128 habitantes.

### 4 – CLUBE 18 DE ABRIL

O manancial que atende a comunidade do Clube 18 de Abril é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.

### 5 – ARAPONGAS

O manancial que atende a comunidade de Arapongas é um poço, com vazão de 4,60 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 36 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 144 habitantes.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 20

### 6 – PETROSKI

O manancial que atende a comunidade de Petroski é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.

### 7 – FAZENDA BRANCA

O manancial que atende a comunidade de Fazenda Branca é um poço, com vazão de 16,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 44 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 176 habitantes.

### 8 – GIACOMINI

O manancial que atende a comunidade de Giacomini é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.

### 9 – TIGRE

O manancial que atende a comunidade de Tigre é um poço, com vazão de 20,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 33 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 132 habitantes.

### 10 – SÃO JOÃO

O manancial que atende a comunidade de São João é um poço, com vazão de 15,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 33 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 132 habitantes.

### 11 – LAJEADO GRANDE

O manancial que atende a comunidade de Lajeado Grande é um poço, com vazão de 69,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 66 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 264 habitantes.

### 12 – GUAÇU

O manancial que atende a comunidade de Guaçu é um poço, com vazão de 8,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 47 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 188 habitantes.

### 13 – SÃO PAULO

O manancial que atende a comunidade de São Paulo é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.

### 14 – REAL SANTO ANTÔNIO

O manancial que atende a comunidade de Real Santo Antonio é um poço, com vazão de 32,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 47 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 188 habitantes.

### 15 – TRÊS BOCAS

O manancial que atende a comunidade de Três Bocas é um poço, com vazão de 15,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 44 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 176 habitantes.

### 16 – ALTO ESPIGÃO

O manancial que atende a comunidade de Alto Espigão é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.

### 17 – FLORIDA FLORIANO

O manancial que atende a comunidade de Flórida Floriano é um poço, com vazão de 35,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 24 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 96 habitantes.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 21

### 18 – SÃO PEDRO

O manancial que atende a comunidade de São Pedro é um poço, com vazão de 7,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 28 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 112 habitantes.

### 19 – PRIMO CRUZADO

O manancial que atende a comunidade de Primo Cruzado é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.

### 20 – DR. ERNESTO

O manancial que atende a comunidade de Doutor Ernesto é um poço, com vazão de 7,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 24 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 96 habitantes.

### 21 – BOA VISTA

O manancial que atende a comunidade de Boa Vista é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.

### 22 – BUÊ CAÉ

O manancial que atende a comunidade de Buê Caé é um poço, com vazão de 18,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 27 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 108 habitantes.

### 23 – CAVALO MORTO

O manancial que atende a comunidade de Cavalito Morto é um poço, com vazão de 3,5 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 12 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 48 habitantes.

### 24 – BRASÍLIA

O manancial que atende a comunidade de Brasília é um poço, com vazão de 40,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 22 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 88 habitantes.

### 25 – JAGUARANDI

O manancial que atende a comunidade de Jaguarandi é um poço, com vazão de 20,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 8 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 32 habitantes.

### 26 – MADECAL

O manancial que atende a comunidade de Madecal é um poço, com vazão de 20,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 32 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 128 habitantes.

### 27 – SÃO VALENTIM

O manancial que atende a comunidade de São Valentim é um poço, com vazão de 29,1 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 44 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 176 habitantes.

### 28 – SOL NASCENTE

O manancial que atende a comunidade de Sol Nascente é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 22

### 29 – BOM PRINCÍPIO

O manancial que atende a comunidade de Bom Princípio é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.

### 30 – GRAMADO

O manancial que atende a comunidade de Gramado é um poço, com vazão de 8,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 15 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 60 habitantes.

### 31 – USINA

O manancial que atende a comunidade da Usina é um poço, com vazão de 10,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 32 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 128 habitantes.

### 32 – MANDARINA

O manancial que atende a comunidade de Mandarina é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.

### 33 – CHAPARRAL

O manancial que atende a comunidade de Chaparral é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.

### 34 – ACARAY

O manancial que atende a comunidade de Acaray é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.

### 35 – TAPUI

O manancial que atende a comunidade de Tapui é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.

### 36 – BOIKO

O manancial que atende a comunidade de Boiko é um poço, com vazão de 15,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 17 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 68 habitantes.

### 37 – NOSSA SENHORA DO ROCIO

O manancial que atende a comunidade de Nossa Senhora do Rocio é um poço, com vazão de 18,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 24 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 96 habitantes.

### 38 – XAXIM

O manancial que atende a comunidade de Xaxim é um poço, com vazão de 6,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 49 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 196 habitantes.

### 39 – BOA ESPERANÇA

O manancial que atende a comunidade de Boa Esperança é um poço, com vazão de 17,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 17 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 68 habitantes.

### 40 – GENERAL OSÓRIO

O manancial que atende a comunidade de General Osório é um poço, com vazão de 8,90 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 26 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 104 habitantes.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 23

### 41 – CERRO DA LOLA

O manancial que atende a comunidade de Cerro da Lola é um poço, com vazão de 9,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 31 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 124 habitantes.

### 42 – SÃO SALVADOR

O manancial que atende a comunidade de São Salvador é um poço, com vazão de 30,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 38 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 152 habitantes.

### 43 – TRÊS QUEDAS

O manancial que atende a comunidade de Três Quedas é um poço, com vazão de 18,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 22 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 88 habitantes.

### 44 – SANTA TEREZINHA

O manancial que atende a comunidade de Santa Terezinha é um poço, com vazão de 20,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 18 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 72 habitantes.

### 45 – 14 DE DEZEMBRO

O manancial que atende a comunidade de 14 de Dezembro é um poço, com vazão de 8,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 35 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 140 habitantes.

### 46 – KM 41

O manancial que atende a comunidade de Km 41 é um poço, com vazão de 18,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 64 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 256 habitantes.

### 47 – UNIÃO

O manancial que atende a comunidade de União é um poço, com vazão de 18,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 64 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 256 habitantes.

### 48 – VISTA ALEGRE

O manancial que atende a comunidade de Vista Alegre é um poço, com vazão de 18,36 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 74 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 296 habitantes.

### 49 – MICHELON

O manancial que atende a comunidade de Michelon é um poço, com vazão de 6,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 30 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 120 habitantes.

### 50 – TURRA

O manancial que atende a comunidade de Turra é um poço, com vazão de 9,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 21 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 84 habitantes.

### 51 – ANGOLA

O manancial que atende a comunidade de Angola é um poço, com vazão de 8,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 20 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 80 habitantes.

### 52 – PEA PERU

O manancial que atende a comunidade de Pea Peru é um poço, com vazão de 15,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 17 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 68 habitantes.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 24

### 53 – BANGU

O manancial que atende a comunidade de Bangu é um poço, com vazão de 17,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 17 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 68 habitantes.

### 54 – VILA RURAL ALTO ESPIGÃO

O manancial que atende a comunidade da Vila Rural Alto Espigão é um poço, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório que distribui para as residências, todas com hidrômetro.

### 55 – VILA RURAL SÃO FRANCISCO

O manancial que atende a comunidade da Vila Rural São Francisco é um poço, com vazão de 35,0 m<sup>3</sup>/h, sendo o tratamento realizado diretamente no poço com a aplicação de Hipoclorito de Sódio. A água captada é transportada por uma tubulação até um reservatório elevado que distribui para 22 residências, todas com hidrômetro, atendendo uma população de 88 habitantes.

### 56 – VILA RURAL FÉLIX LERNER

A comunidade é abastecida pela Concessionária que abastece a sede municipal, atendendo 16 residências, com uma população de 64 habitantes.

### Índice de Atendimento do Sistema de Abastecimento de Água

O sistema de abastecimento de água de Toledo atende a 100%<sup>9</sup> da população urbana do município com disponibilidade de rede de distribuição de água.

### Investimentos Realizados no Sistema de Abastecimento de Água

Durante o período compreendido entre 1973 a Junho de 2010, foram realizados investimentos na ordem de R\$ 32.387.761,17 (trinta e dois milhões trezentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos)<sup>10</sup>.

### Diagnóstico e Necessidades de Investimentos para Atendimento de Demanda Populacional Futura

#### CAPTAÇÃO

A captação superficial existente e os 08 (oito) poços em operação atendem a demanda do sistema até o ano de 2013. A partir deste ano haverá a necessidade de se operacionalizar mais um poço já perfurado com vazão 150 m<sup>3</sup>/h, para atender a demanda do sistema até o ano de 2017. A partir do ano de 2017 será necessário perfurar e operacionalizar mais um poço com a vazão mínima de 100 m<sup>3</sup>/h, para atender a demanda até o ano de 2021. A partir do ano de 2021 será necessário perfurar e operacionalizar mais um poço com a vazão mínima de 100 m<sup>3</sup>/h, para atender a demanda até o ano de 2025.

#### ADUÇÃO

Até o ano de 2013 haverá necessidade de ampliação da adução de acordo com o projeto a ser elaborado para operacionalizar um novo poço.

#### TRATAMENTO

Até o ano de 2013 haverá necessidade de ampliação do sistema de tratamento existente para atender a demanda de um novo poço.

#### RESERVAÇÃO

O sistema de reservação atual atende a demanda até o ano de 2015. A partir deste ano devem ser construídos novos reservatórios.

#### DISTRIBUIÇÃO

Há necessidade de execução de um anel de reforço até o ano de 2011, em virtude do grande crescimento do Bairro Jardim São Francisco.

9 Percentual calculado a partir do Índice de Atendimento por Rede de Distribuição de Água – IARDA, fonte SIS WEB Sanepar, referência Agosto/2010.

10 Fonte: relatório do Sistema Contábil da Sanepar disponível no sistema SIS WEB, ref. 06/2010.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 25

### Investimentos Previstos no Sistema de Abastecimento de Água

#### SEDE MUNICIPAL

Para o ano de 2011 está previstos a execução da obra do anel de distribuição de água no Jardim São Francisco, com valor estimado de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), com recursos financiados pela Caixa Econômica Federal já assegurados.

Até o ano de 2013 esta prevista a interligação de um novo poço no valor estimado de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), ainda sem recurso definido.

Até o ano de 2015 esta prevista a realização de um novo projeto com estudo de concepção para avaliar a necessidade de uma nova fonte de produção superficial ou subterrânea, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ainda sem recurso definido.

Até o ano de 2015 esta previsto a execução de anéis de reforço e redes de distribuição de acordo com o Projeto elaborado pela empresa OSM Engenharia de Projetos Ltda, no valor estimado de 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais), com recursos financiados pela Caixa Econômica Federal já assegurados.

Até o ano de 2015 esta previsto a construção de três novos reservatórios com capacidade de 1.500 m<sup>3</sup>, sendo um no Bairro Jardim Coopagro, um no Jardim América e outro no Jardim Panorama, cada um com capacidade de 500 m<sup>3</sup>. A previsão é que sejam construídos simultaneamente, com investimentos estimados de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), com recursos financiados pela Caixa Econômica Federal já assegurados.

#### DISTRITOS E COMUNIDADES

O Município tem a previsão de investir, com recursos próprios para o ano de 2011, na implantação de Saneamento rural nas comunidades de Linha Floriano e Sanga Guarani, com valor estimado de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais),

Faz parte também, do planejamento do Município, realizar investimento em parceria com a Empresa Itaipu Binacional na construção de 8 abastecedouros comunitários, objetivando que os agricultores tenham esta opção de abastecimento para pulverizadores, evitando que faça tal tipo de abastecimento diretamente nos mananciais superficiais, gerando risco de contaminar os mesmos, o custo estimado para esta implantação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

#### Descrição do Sistema de Esgotamento Sanitário Existente

O município de Toledo possui sistema público de coleta e tratamento de esgotos sanitários, sendo composto pelo seguinte:

#### SEDE MUNICIPAL

##### LIGAÇÕES

O sistema conta com 21.493 ligações de esgoto.

##### REDE COLETORA

A rede coletora de esgoto é composta por 300.000 metros de tubulações que atendem os bairros Centro, Vila Industrial, Jardim La Salle, Vila Pioneira, Jardim Gisela, Jardim Porto Alegre, Jardim Europa/América, Jardim Coopagro e Jardim Tocantins.

##### INTERCEPTORES

Os interceptores de esgoto são compostos por 6.050,00 metros de tubulações.

##### ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO

O sistema de esgoto sanitário conta com duas estações elevatórias, e com uma extensão de linhas de recalque de 2.400,00 metros.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 26

### ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

O sistema de tratamento de esgoto é composto por sete estações de tratamento - com capacidade total de 220 l/s, suficiente para atender a população de 110.000 habitantes

### DISTRITOS ADMINISTRATIVOS

Além da sede municipal, a concessionária atua no distrito administrativo de Novo Sarandi que possui sistema de coleta e tratamento de esgoto, sendo composto pelo seguinte:

#### LIGAÇÕES

O sistema conta com 105 ligações de esgoto.

#### REDE COLETORA

A rede coletora de esgoto é composta por 2.920 metros de tubulações.

#### INTERCEPTORES

Os interceptores de esgoto são compostos por 120 metros de tubulações.

### ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

O sistema de tratamento de esgoto é composto por uma estação de tratamento - com capacidade total de 3 l/s, suficiente para atender a população de 2.520 habitantes

Os demais distritos não possuem sistema público de coleta e tratamento de esgotos sanitários, tendo sido adotada, até o momento a solução individual de esgotamento sanitário, em conformidade com as Normas Técnicas brasileiras.

Importante destacar que a opção pelo sistema individual de tratamento até o momento, foi adotada em razão da inviabilidade técnico-econômica e ambiental para implantação de sistemas públicos de coleta e tratamento em municípios com população inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes, conforme diretriz estratégica da concessionária prestadora de serviços, conjugado com o fator de condições de permeabilidade favorável do solo da região para a adoção de sistemas individuais.

### COMUNIDADES ISOLADAS

As comunidades isoladas não possuem sistema público de coleta e tratamento de esgotos sanitários, tendo sido adotada, até o momento a solução individual de esgotamento sanitário, em conformidade com as Normas Técnicas brasileiras.

Importante destacar que a opção pelo sistema individual de tratamento até o momento, foi adotada em razão da inviabilidade técnico-econômica e ambiental para implantação de sistemas públicos de coleta e tratamento em municípios com população inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes, conforme diretriz estratégica da concessionária prestadora de serviços, conjugado com o fator de condições de permeabilidade favorável do solo da região para a adoção de sistemas individuais.

### Índice de Atendimento do Sistema de Esgotamento Sanitário

O sistema de esgotamento sanitário de Toledo atende a 79,78%<sup>11</sup> da população urbana do município com disponibilidade de rede coletora de esgoto.

### Investimentos em Andamento no Sistema de Esgotamento Sanitário

Esta em fase final de execução a obra de rede coletora de esgoto nos Bairros Jardim Careli, Vila Pioneira e parte superior do Jardim Europa/América, com investimentos estimados em R\$ 1.980.000,00 (Hum milhão novecentos e oitenta mil reais).

<sup>11</sup> Percentual calculado a partir do Índice de Atendimento por Rede coletora de Esgoto – IARCE, fonte Sanepar, referência Setembro/2010.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 27

Esta em execução a obra de rede coletora de esgoto nos Bairros Jardim Bressan, Vila Becker e Filadélfia, com investimentos estimados em R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais).

Também está em execução a obra de rede coletora de esgoto nos Bairros Jardim Concórdia e parte do Europa/América, com investimentos estimados em R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).

Além disso, já foi iniciada a primeira parte da obra do Interceptor Sul, com investimentos estimados em R\$ 1.220.000,00 (Um milhão duzentos e vinte mil reais).

### **Investimentos Realizados no Sistema de Esgotamento Sanitário**

Durante o período compreendido entre 1973 a Junho de 2010, foram realizados investimentos na ordem de R\$ 27.536.380,25 (vinte e sete milhões quinhentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)<sup>12</sup>.

### **Investimentos Previstos no Sistema de Esgotamento Sanitário**

Para o ano de 2011 esta prevista a implantação da Primeira Etapa da Estação de Tratamento Sul, com investimento estimado no valor estimado de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), com recursos financiados pela Caixa Econômica Federal já assegurados.

Para o ano de 2011 também esta previsto o início da obra de execução de rede coletora no Bairro jardim Panorama, com extensão aproximada de 48.700 metros de rede coletora de esgoto, no valor estimado de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais), com recursos financiados pela Caixa Econômica Federal já assegurados.

Para o ano de 2011 também esta previsto o início da obra de execução de rede coletora no Bairro Jardim Santa Clara, com extensão aproximada de 10.000 metros de rede coletora de esgoto, no valor estimado de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), com recursos financiados pela Caixa Econômica Federal já assegurados.

Para o ano de 2012 esta prevista a Segunda Etapa da Estação de Tratamento Sul, juntamente com a segunda Etapa do Interceptor Sul, com a desativação das 04 (quatro) Estações existentes atualmente no lado sul do perímetro urbano do município, no valor estimado de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com recursos financiados pela Caixa Econômica Federal já assegurados.

Para o ano de 2013 esta prevista a obra Estação Elevatória de Esgoto e de rede coletora de esgoto no Jardim Recanto, no valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ainda sem recurso definido.

Para o ano de 2014 esta prevista a obra da Estação de Esgoto Norte, no valor estimado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ainda sem recurso definido.

### **Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**

Para o manejo dos resíduos sólidos o município de Toledo já tem elaborado o PMRS (Plano Municipal de Resíduos Sólidos) e este já se encontra aprovado em audiência pública.

### **DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS DIAGNÓSTICO**

Por se tratar de um município ligeiramente ondulado, quase plano no centro, norte e leste, e pouco acidentado no nordeste e sudeste, Toledo não apresenta riscos quanto a problemas causados por intempéries, como alagamento e enchentes.

No entanto, cerca de 97% das ruas urbanas possuem pavimentação asfáltica, o que proporciona um grande índice de impermeabilidade das águas das chuvas, ocasionando alagamento pontual na cidade.

### **OBJETIVO**

Para resolver o problema de drenagem das águas pluviais é necessário elaborar projeto de substituição ou ampliação das galerias de águas pluviais, dependendo do caso em particular.

No bairro Jardim Gisela, o sistema de drenagem deverá ser ampliado, pois as galerias de águas pluviais existentes não comportam o volume de água proveniente das precipitações pluviais, gerando alagamentos no local.

Em pontos específicos na cidade e no interior, deverá ser executada a ampliação de tubulações de águas pluviais para evitar problemas de erosões no solo, canalizando a água das chuvas até seu destino final.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 28

O Município não possui um Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos, no entanto existem diversas Leis Municipais que tratam deste assunto, conforme descrito a seguir:

LEI COMPLEMENTAR Nº 9, de 5 de outubro de 2006

CAPÍTULO III - DO SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

*Art. 35 - O saneamento ambiental integrado é o conjunto de ações que visam a manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade ambiental e de qualidade de vida, por meio do abastecimento de água potável, esgotamento e tratamento sanitário, gestão integrada dos resíduos sólidos, drenagem e reuso de águas pluviais e controle dos vetores de doenças transmissíveis, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.*

*IX - implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos contemplando a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e/ou destinação final e passivos ambientais, visando a minimizar os efeitos ambientais negativos, decorrentes da geração dos resíduos e maximizar os benefícios sociais e econômicos para o Município;*

LEI Nº 1.944, de 27 de dezembro de 2006

Dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

*Art. 38 – Constituem Setores de Preservação Ambiental, Histórica e Cultural, locais de expressiva importância Histórica e social, com grande potencial paisagístico, que deverão receber tratamento urbanístico que possibilite e favoreça a integração urbana, em especial a nascente da Sanga Pitanga, a antiga usina do Rio São Francisco, a bacia do Rio Toledo, desde a captação de suas águas para tratamento até sua foz, no Rio São Francisco, local do antigo Recanto Municipal.*

*Art. 58 – Para o efeito de proteção necessária dos recursos hídricos do Município, ficam definidas as faixas de preservação ao longo dos cursos d'água ou fundos de vale, de acordo com o Código Florestal Brasileiro, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas, a qualidade da água dos mananciais superficiais, a preservação da biodiversidade de flora e fauna e a preservação de áreas verdes.*

*§ 1º – A largura mínima das faixas de preservação dos cursos d'água, lagos e lagoas, será determinada pelos critérios do Código Florestal, não sendo nunca inferior a 30 m (trinta metros).*

*§ 2º – As nascentes dos cursos d'água terão um raio de preservação de 50 m (cinquenta metros) no seu entorno.*

*Art. 59 – A retificação e/ou canalização dos rios e córregos existentes no Município deverá ser autorizada pelo Município de Toledo, consultado os órgãos competentes.*

LEI Nº 1.869, de 20 de novembro de 2003 (CONSOLIDAÇÃO)

Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

Seção II

Dos Prédios ou Edifícios

Subseção I

Disposições Gerais

*Art. 70 - A ventilação e iluminação de compartimentos de permanência prolongada que forem feitas através de poços de ventilação ou reentrâncias deverão atender as seguintes condições mínimas:*

*§ 4º - Toda edificação comercial ou residencial localizada na Zona Central, na Zona de Transição e nos Corredores, com taxa de ocupação acima de sessenta por cento da permitida para o local, deverá possuir cisterna para captação de águas pluviais, com volume mínimo de 6,00 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) ou volume correspondente à área de projeção multiplicada por 0,02 (dois centésimos), se este for maior, limitado ao máximo de 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos), devendo ser esvaziada no prazo máximo de quarenta e oito horas após o término das chuvas (redação dada pela Lei nº 1.880, de 28 de maio de 2004).*

A ampliação da infra-estrutura tem sido executada de forma concomitante com o avanço da pavimentação e, de forma isolada, para atendimento de eventuais pontos de erosão, alagamentos ou outros fatores decorrentes da expansão urbana.

A operação do sistema de drenagem urbana, principalmente no que se refere à limpeza de bocas de lobos e galerias de águas pluviais, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de drenagem, é realizada pela Secretaria de Habitação e Urbanismo da Prefeitura municipal.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 29

### OBJETIVOS E METAS PARA O SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

##### Objetivo

Universalização<sup>13</sup> do acesso da população ao sistema de abastecimento de água público, de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

##### Metas

###### Meta Geral

Manter o atendimento de 100% da população urbana do município com água tratada.

###### Metas Específicas

###### Qualidade

Manter o atendimento à Portaria N° 518/2004 do Ministério da Saúde.

###### Continuidade

Manter o fornecimento de água de maneira contínua à população, restringindo os casos de intermitência no abastecimento apenas às situações de necessária manutenção corretiva ou preventiva do sistema.

###### Uso racional da água

Implantar, em conjunto com a sociedade civil, Programa de Educação Socioambiental visando incentivar o uso racional da água.

###### Conservação dos Mananciais

Implantar e manter de forma permanente e integrada com os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos governamentais municipais e estaduais e sociedade civil, Programa de Conservação dos Mananciais de Abastecimento atuais e futuros.

##### Programas, Projetos e Ações

###### Universalização Acesso da População Urbana: Período 2010 – 2025

A manutenção da meta de atendimento de 100% da população urbana com disponibilidade de água tratada será garantida por meio de investimentos no Programa de Ampliação de Rede, da prestadora de serviços.

###### Qualidade do Produto: Período 2010 – 2025

A aferição da **qualidade** da água distribuída será realizada por meio de análise da amostra de água coletada em pontos da rede de distribuição existente, conforme determinam a Portaria N° 518/2004, sendo que os resultados continuarão a serem impressos nas faturas das contas de água entregues à população.

###### Continuidade do Abastecimento: Período 2010 – 2025

A garantia da continuidade de abastecimento se dará por meio de programa de manutenção preventiva e corretiva, que serão informadas à população pela mídia local.

###### Uso Racional da Água: Período 2010 – 2025

Visando incentivar o uso racional da água, serão implementadas ações de Programa de Educação Socioambiental com base na metodologia adotada pela prestadora de serviços de abastecimento de água e de esgoto, em parceria com a Prefeitura local e a sociedade civil.

###### Conservação de Mananciais: Período 2010 – 2025

A partir da realização do estudo dos aspectos e necessidades qualitativas e quantitativas das bacias de mananciais atuais e de potencial futuro, será implementado Programa de Conservação de Mananciais, visando a garantia da qualidade e disponibilidade de água para a população atual e futura de Toledo. O referido programa será concebido, implementado e gerenciado de forma integrada com os Comitês de Bacia, organismos municipais e estaduais e sociedade civil.

13 Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico. (Lei 11.445/2007, Art. 3º, inciso III).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 30

### SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

#### Objetivo

Universalização<sup>14</sup> do acesso da população ao sistema de Esgotamento Sanitário, de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, mediante consulta prévia à população a ser beneficiada.

A consulta prévia à população somente será dispensada nas áreas localizadas nas bacias hidrográficas de manancial de abastecimento público, nas quais a implantação do sistema público de coleta e tratamento de esgoto destinar-se-á conservação ambiental do manancial.

#### Metas

No caso de adoção e/ou permanência da utilização da solução individual de tratamento de esgotos, a população receberá orientação técnica acerca dos métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema de tratamento individual de esgotos sanitários, por meio de material informativo a ser distribuído pela prestadora de serviços de água e esgotos sanitários em conjunto com a Prefeitura Municipal e Sociedade Civil.

Em função do resultado da consulta popular à implantação do sistema público de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, as metas progressivas de implantação da infra-estrutura serão definidas, observada a sustentabilidade econômica e financeira do sistema<sup>15</sup>, conforme indicado a seguir:

- Atingir 80% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE, na sede municipal, até o ano 2010;
- Desativar as Estações de Tratamento de Esgoto Sanitários (ETE's) na sede municipal, até o ano de 2014.

#### 1. Programas, Projetos e Ações

#### 2. Sistema Individual de Tratamento de Esgotos Sanitários

#### Universalização do Acesso à Solução Individual de Tratamento: Período 2010 – 2025

Manter programa permanente de orientação técnica acerca dos métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema, em parceria com a Prefeitura Municipal e Sociedade Civil.

#### Universalização do Acesso por Metas Progressivas: Período 2010-2025

Manter o nível de atendimento de esgoto na sede do município em 80 % da população até o ano de 2025.

#### Programa de Educação Socioambiental: Período 2010-2025

Implantar concomitante com a execução das obras e, posteriormente, manter como programa permanente o Programa se Ligue na Rede, com o objetivo de orientar a população quanto à necessidade do uso correto da rede coletora de esgotos.

### LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

#### Programas, Projetos e Ações

A Prefeitura já possui o PMRS (Plano Municipal de Resíduos Sólidos) e os programas, projetos e ações a serem implantados estão descritos no Plano específico.

### DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

#### Programas, Projetos e Ações

O Município irá contratar num prazo de 2 anos, o Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

### DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO PARA O SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### Diretrizes

1. Garantir como medida profilática à saúde pública o acesso da população urbana ao saneamento básico, composto pelos serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, coleta e disposição final de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, com qualidade, regularidade, atendimento às normas legais e modicidade das tarifas;

<sup>14</sup> Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico. (Lei 11.445/2007, Art. 3º, inciso III).

<sup>15</sup> Conforme disposição prevista no art. 29, *caput*, da Lei nº 11.445/2007 – Lei do Saneamento.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 31

2. Desenvolver educação socioambiental tendo como premissa a participação da comunidade no processo de promoção de mudanças, objetivando a melhoria da qualidade de vida de todos e a conformação de um ambiente sustentável para as presentes e futuras gerações;
3. Manter a universalização do acesso ao sistema de abastecimento de água pela população urbana e definir soluções para o abastecimento das comunidades isoladas, requisitando apoio financeiro dos demais entes federados (Governo do Estado e União);
4. Garantir a universalização do acesso ao sistema de esgotamento sanitário, mediante a implantação de solução individual de esgotamento conforme as Normas Técnicas brasileiras ou por meio de metas graduais e progressivas de implantação do sistema público de coleta e tratamento;
5. Assegurar a prestação adequada dos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, implantando políticas de coleta e reciclagem de materiais e compostagem, reduzindo a proliferação de vetores e animais peçonhentos;
6. Estabelecer estudos de viabilidade técnica e financeira para a formação de consórcio intermunicipal para tratamento de resíduos sólidos urbanos.

### **Estratégias de Ação para a Implantação do Plano Municipal de Saneamento**

O presente Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser executado no período **2010-2025**, se constituirá por linhas de ação que devem se articular com as demais instituições públicas estaduais e privadas visando a superação dos problemas diagnosticados.

Tais linhas de ação se desdobrarão em programas específicos a serem desenvolvidos pelas secretarias municipais e seus respectivos departamentos, conforme diretrizes propostas e metas estabelecidas.

Os programas, por sua vez, serão constituídos por um conjunto de ações (projetos, atividades, entre outros) que deverão resultar em obras, bens e serviços oferecidos à sociedade.

Nesse sentido, as linhas de ação para a operacionalização do Plano Municipal de Saneamento, serão subdivididas em quatro eixos, cuja exposição breve está a seguir apresentada:

#### **1. Gestão municipal do saneamento básico**

A administração pública municipal deverá ser reestruturada, visando a busca da eficiência e eficácia dos serviços de saneamento prestados. Assim, esta linha de ação compreende a tomada de decisão do gestor público em destinar a gestão do Plano Municipal de Saneamento à determinada estrutura administrativa.

#### **2. Inclusão Social**

A atual dinâmica econômica e social das comunidades locais indica que a geração de renda e o emprego são estratégias determinantes de inclusão social dos menos favorecidos. Assim, por exemplo, a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos pode propiciar a geração de novos postos de trabalho e favorecer a criação de cooperativas de carrinheiros, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida dessa população.

#### **3. Infra-estrutura, meio ambiente e saúde pública**

Esta linha de ação tem por objetivo garantir a prestação dos serviços de água, esgotos, resíduos sólidos e drenagem urbana à população mediante à observância das disposições legais pertinentes e a capacidade de pagamento da população sobre a prestação desses serviços. Políticas públicas e acesso às linhas de financiamento são fatores essenciais para a persecução da melhoria dos indicadores de saúde pública, de desenvolvimento econômico e social e de preservação ambiental.

#### **4. Educação Socioambiental**

Um ambiente não saneado implica na proliferação de vetores e doenças de veiculação hídrica, consumindo recursos públicos em ações curativas. Assim, para a reversão desse quadro é preciso desenvolver na sociedade a preocupação com o equilíbrio ecológico e ambiental em função das atividades humanas, por meio de um programa de educação socioambiental a fim de minimizar os impactos ambientais. A sociedade deve ser orientada a garantir a sustentabilidade ambiental, econômica e social, primeiramente no meio ambiente no qual está inserida.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

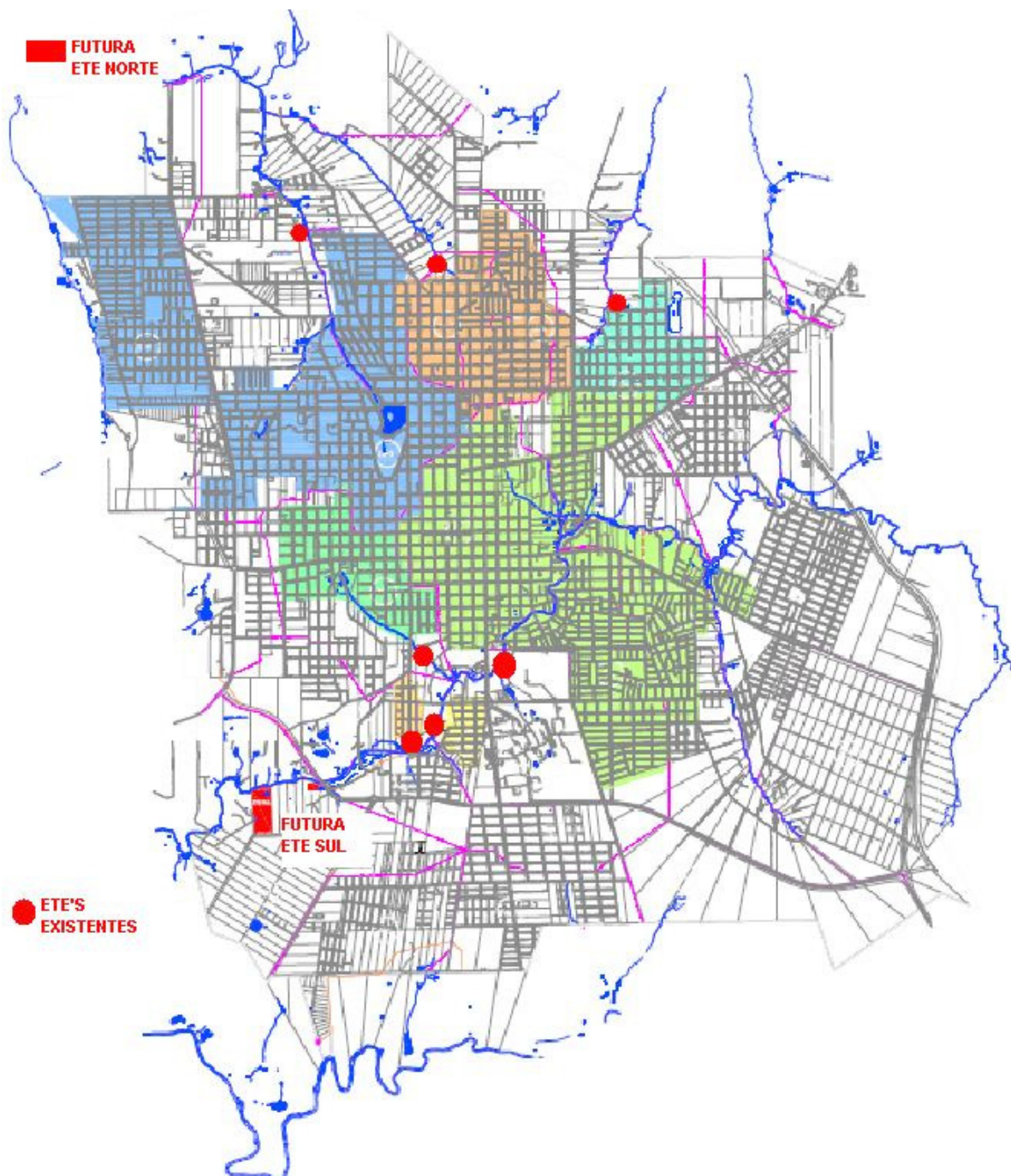
Edição nº 171

Página 32

### ENCERRAMENTO

O presente relatório final do **Plano Municipal de Saneamento do Município de Toledo** é constituído de 56 páginas, e foi aprovado mediante participação popular em Audiência Pública realizada na data de 16 de dezembro 2010.

### LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM TOLEDO





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 33

### **LEI Nº 2.052**, de 27 de dezembro de 2010

Estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Habitação (PMH), institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e o Sistema de Acompanhamento, Avaliação e Revisão do PLHIS de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Habitação (PMH), institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e o Sistema de Acompanhamento, Avaliação e Revisão do PLHIS de Toledo.

#### **CAPÍTULO II** DA FINALIDADE

**Art. 2º** – A Política Municipal de Habitação (PMH) tem por finalidade orientar as ações do Poder Público, levando-se em consideração a Política Nacional de Habitação, o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor, a Lei nº 11.124/2005, os eixos de desenvolvimento que causam impacto na questão habitacional e urbana e os princípios democráticos de participação social, compartilhadas com as do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente as de baixa renda, o acesso, de forma gradativa, à habitação.

#### **CAPÍTULO III** DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**Art. 3º** – A Política Municipal de Habitação observará os seguintes:

I – princípios:

- a) o reconhecimento do direito à moradia;
- b) moradia digna;
- c) a moradia como construção e exercício da cidadania;
- d) o acesso à habitação e ao meio ambiente equilibrado, como garantia da qualidade de vida;
- e) função social da propriedade urbana;
- f) a participação da sociedade na definição da política habitacional e sua gestão;
- g) o acesso à moradia como política social;
- h) a integração com as demais políticas públicas;
- i) articulação das ações de habitação à política urbana;
- j) questão habitacional como uma política de Estado.

II – diretrizes:

- a) promover o acesso à terra e à moradia digna, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias de baixa renda;
- b) assegurar políticas fundiárias que garantam o cumprimento da função social da terra urbana;
- c) promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;
- d) assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;
- e) estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
- f) regularização fundiária com a incorporação da cidade informal através da legalização e gradativa integração ao conjunto dos serviços urbanos e comunitários;
- g) a democratização do acesso à terra e à habitação através da ampliação e diversificação da produção da Habitação de Interesse Social (HIS);
- h) a capacitação do Poder Público para a implementação da Política Habitacional e para a produção regular da HIS;
- i) desenvolvimento institucional;
- j) mobilização de recursos, identificação da demanda e gestão de subsídio;
- k) sistema de avaliação, monitoramento e revisão;
- l) integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano.

III – objetivos gerais:

- a) universalizar o acesso à moradia digna;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 34

- b) promover a urbanização, regularização e inserção dos assentamentos precários à cidade;
- c) fortalecer o papel do Município;
- d) tornar a questão habitacional uma prioridade;
- e) democratizar o acesso à terra urbanizada;
- f) incentivar a geração de empregos e renda;
- g) qualificação e regulação do Poder Público nos processos da produção informal e da auto-construção da habitação;
- h) real conhecimento da situação da demanda habitacional, com a quantificação e qualificação do déficit;
- i) instituição de canais ou mecanismos para a participação permanente das comunidades na política e nos programas específicos;
- j) fiscalização do município e das áreas de interesse público, de preservação ambiental e impróprias para moradia;
- k) melhoria dos projetos e das obras, com a qualificação da mão-de-obra utilizada na produção de habitações, atendendo, de forma direta, a população mais carente, associando processos de desenvolvimento social e de geração de renda.

### CAPÍTULO V DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I Do Público Alvo

**Art. 4º** – Para fins de definição de ações de política habitacional, o público alvo a ser atendido pelos programas habitacionais deverá ser de acordo com a estratificação da demanda em Grupos de Atendimento:

- I – Grupo I – Famílias com renda abaixo da linha de financiamento;
- II – Grupo II – Famílias com renda que permite assumir pagamento mensal e acessar financiamento, mas insuficiente para adquirir uma solução habitacional e com alto risco de crédito para os Agentes Financeiros;
- III – Grupo III – Famílias com renda mensal que permite assumir pagamento mensal e acessar financiamento, com moderado risco de crédito para os Agentes Financeiros;
- IV – Grupo IV – Famílias com capacidade de acesso a uma habitação através de financiamento, em valor suficiente para acessar uma moradia adequada (perfil do FGTS);
- V – Grupo V – Famílias com plena capacidade de acesso a uma habitação através de financiamento de mercado (SBPE e outros).

#### Seção II Dos Programas e Projetos

**Art. 5º** – Os programas e projetos habitacionais de interesse social poderão contemplar, entre outras, as seguintes modalidades:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS.

#### Seção III Da Regularização Fundiária

**Art. 6º** – O processo de regularização fundiária comporta os seguintes níveis:

- I – a regularização urbanística, que compreende regularizar o parcelamento das áreas dos assentamentos existentes e dos novos assentamentos do ponto de vista urbanístico, ou seja, de acordo com legislação específica adequada aos padrões locais e de qualidade urbana;
- II – a regularização do domínio do imóvel, que compreende regularizar os assentamentos existentes e os novos assentamentos do ponto de vista da propriedade da posse.

§ 1º – Para as áreas de propriedade ou cedidas ao Município, a regularização jurídica dar-se-á através da outorga de título de propriedade ou de concessão de direito real de uso, na forma da Lei.

§ 2º – Para as áreas de propriedade privada, deverá o Município prestar assessoramento técnico-jurídico aos ocupantes no requerimento de usucapião especial ou na negociação com os proprietários originais para compra da gleba de interesse para assentamento.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 35

§ 3º – Nos casos de áreas de propriedade do Estado ou da União, deverá o Município intermediar, caso a caso, as negociações concernentes à cessão das mesmas áreas para implantação de novos assentamentos ou regularização de assentamentos existentes.

### Seção IV

Da concessão de subsídios

**Art. 7º** – Para viabilizar o acesso à habitação das famílias inscritas em programas e projetos habitacionais de interesse social, o Município, através do Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social (FMHIS), poderá destinar recursos orçamentários e extra-orçamentários para subsidiar aquelas que, comprovadamente, não disponham de meios financeiros para pagar total ou parcialmente o custo de acesso à moradia.

Parágrafo único – Além dos subsídios previstos no **caput** deste artigo, o Município, através do FMHIS, alocará, também, recursos orçamentários e extra-orçamentários com as seguintes finalidades:

I – complementar recursos federais e estaduais alocados à cobertura de um percentual dos riscos de crédito de beneficiários de projetos habitacionais de interesse social;

II – financiar, em parceria com a União, o Estado e outros Municípios, projetos de regularização fundiária e urbanística em loteamentos informais e outros assentamentos de sub-habitações, de reurbanização, recuperação ou revitalização de áreas degradadas com potencial de uso habitacional.

**Art. 8º** – Na concessão dos subsídios previstos no **caput** do artigo anterior serão observadas as seguintes normas:

I – a modalidade e o valor do subsídio serão vinculados à capacidade de pagamento do beneficiário, aferida segundo sua renda familiar líquida, na forma a ser estabelecida em regulamento;

II – o subsídio será concedido em forma direta, terá caráter pessoal e temporário, será absolutamente intransferível e sua concessão limitada a uma única vez, por beneficiário;

III – o subsídio será estabelecido em contrato específico, que conterà, obrigatoriamente, cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, bem assim as do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial;

IV – o subsídio será revisto, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário.

Parágrafo único – Para os fins previstos no inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão encarregado da concessão do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos à renda da família beneficiária.

**Art. 9º** – O Poder Executivo fixará, em regulamento, através de liberação do Conselho Municipal de Habitação, os tipos de subsídios a serem utilizados na promoção do acesso à moradia, as categorias de famílias que poderão recebê-los e os critérios a serem observados na respectiva concessão, suspensão ou restabelecimento, utilizando o parâmetro previsto no artigo 4º desta Lei.

### CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) E DO CADASTRO MUNICIPAL

**Art. 10** – Fica criado o Sistema Municipal de Avaliação e Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com o setor habitacional.

§ 1º – O Sistema referido no **caput** deste artigo será implantado e mantido pelo Secretário de Habitação e Urbanismo do Município, a quem caberá:

I – coletar, processar e disponibilizar informações que permitam monitorar a implantação do PLHIS no Município;

II – levantar informações dos programas disponíveis no Ministério das Cidades para atender as metas estabelecidas no PLHIS;

III – acompanhar a oferta de recursos do FNHIS para atender a demanda prevista no PLHIS;

IV – elaborar indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município no campo da habitação, destacando, neste, a habitação de interesse social;

V – executar, anualmente, relatório com os ajustes que se fizerem necessários no PLHIS, em função da disponibilidade de programas e recursos ofertados pelo Ministério das Cidades;

VI – tornar acessível o relatório a todos os membros do Conselho Municipal e disponibilizar as informações à comunidade interessada;

VII – encaminhar à Câmara Municipal, para apreciação, discussão e votação, a proposta de revisão do Plano;

VIII – sistematizar as informações, estabelecendo novas metas, se for o caso, para o PLHIS;

IX – executar outras tarefas vinculadas ao desenvolvimento e à implantação do PLHIS.

§ 2º – O Município de Toledo encaminhará os ajustes aprovados, se for o caso, no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), pela Câmara Municipal, por ocasião da discussão e aprovação do Ministério das Cidades, por meio da Caixa Econômica Federal.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 36

**Art. 11** – O cadastro será organizado e mantido pelo Município, e conterà:

I – os nomes dos beneficiários finais dos projetos habitacionais de interesse social, identificando o projeto em que esteja incluído, a localização deste, o tipo de solução habitacional com que foram contemplados, o valor desta, e, se for o caso, o tipo e valor do subsídio concedido;

II – o custo final de produção de cada solução habitacional, classificada por tipo, e seu grau de adimplemento, bem como o valor original das prestações ou das taxas de ocupação pagos pelos beneficiários finais, por empreendimento;

III – a condição socioeconômica das famílias contempladas em cada empreendimento habitacional, aferida pelos respectivos padrões de consumo;

IV – outros dados que julgar necessários.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12** – Aquele que inserir ou fizer inserir, no Cadastro Municipal de Informações de Natureza Social, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 1º – Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilícitamente de qualquer modalidade de subsídio habitacional ressarcirá ao Poder Público os valores indevidamente recebidos, no prazo de trinta dias, atualizados segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e de juros moratórios de um por cento ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsídio até a da restituição.

§ 2º – Ao servidor público ou agente de unidade federativa conveniada que concorrer para o ilícito previsto no **caput** deste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito nos projetos e programas habitacionais, aplicar-se-á, nas condições previstas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos valores despendidos, atualizada, mensalmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

**Art. 13** – Os contratos de compra e venda com financiamento e bem assim quaisquer outros atos resultantes da aplicação desta Lei, mesmo aqueles constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por instrumento particular, a eles se atribuindo o caráter de escritura pública, para todos os fins de direito, não se lhes aplicando a norma do artigo 134, II, do Código Civil Brasileiro.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### **LEI “R” Nº 150**, de 27 de dezembro de 2010

Procede à desafetação de parte da Rua Londrina, situada no Loteamento Jardim Bressan, nesta cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação de parte da Rua Londrina, situada no Loteamento Jardim Bressan, nesta cidade.

**Art. 2º** – Fica desafetada de bem de uso comum do povo para bem de uso dominical a área de 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), a ser denominada lote urbano nº 190 da quadra nº 576, correspondente a parte da Rua Londrina, localizada no Loteamento Jardim Bressan, no trecho compreendido entre a Rua dos Pioneiros e o lote urbano nº 288 da quadra nº 67 do mesmo Loteamento, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com o lote urbano nº 288 da quadra nº 67, na extensão de 20 m;

II – a Leste, com o lote urbano nº 01 da quadra nº 577, na extensão de 35 m;

III – ao Sul, com a Rua dos Pioneiros, na extensão de 20 m;

IV – a Oeste, com o lote urbano nº 08 da quadra nº 576, na extensão de 35 m.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 37

Parágrafo único – A desafetação de que trata a presente Lei objetiva a utilização da área referida no **caput** deste artigo para transferência ao Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município ou para a implantação de outro equipamento público.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 151, de 27 de dezembro de 2010**

Dispõe sobre a instituição do Programa “As cores de minha rua”, visando à realização da pintura de muros, cercas e fachadas de imóveis particulares situados na área urbana da cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa “As cores de minha rua”, visando à realização da pintura de muros, cercas e fachadas de imóveis particulares situados na área urbana da cidade de Toledo.

**Art. 2º** – Fica instituído o Programa “As cores de minha rua”, consistente na execução, mediante parceria e/ou com recursos próprios, de ações visando à realização da pintura de muros, cercas e fachadas de imóveis particulares situados na área urbana da cidade de Toledo, mesmo que internamente ao alinhamento predial.

Parágrafo único – Na execução do Programa de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á prioridade aos imóveis situados nas vias de acesso à cidade, nas que servem o transporte público regular e nas de acesso a próprios, logradouros e edifícios públicos.

**Art. 3º** – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a custear despesas com a aquisição de tinta e demais materiais de pintura necessários e com a mão-de-obra para a implementação do Programa instituído por esta Lei, quando não seja possível a sua execução mediante parceria.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 152, de 27 de dezembro de 2010**

Dispõe sobre a gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano para pessoas com deficiência e com transtornos mentais severos e persistentes.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano para pessoas com deficiência e com transtornos mentais severos e persistentes.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 38

**Art. 2º** – Fica assegurada a gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano a pessoas com deficiência e com transtornos mentais severos e persistentes.

§ 1º – As disposições do **caput** deste artigo aplicam-se aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município.

§ 2º – Somente obterão a concessão para a exploração dos serviços de transporte coletivo municipal as empresas que declararem explicitamente, em sua proposta, que cumprirão as exigências do **caput** deste artigo.

**Art. 3º** – As pessoas a serem beneficiadas pelo disposto nesta Lei serão indicadas pelas entidades ou por profissionais cujas atividades se relacionem com as pessoas com deficiência e com transtornos mentais severos e persistentes.

§ 1º – São consideradas pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei, os beneficiados pelos Decretos Federais nºs 3.298/1999 e 5.296/2004, e pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, as diagnosticadas pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

§ 2º – Fará jus ao benefício de que trata esta Lei, além dos previstos no parágrafo anterior, o acompanhante da pessoa com deficiência ou com transtornos mentais severos e persistentes que esteja incapacitada de se locomover sozinha, desde que comprovada a necessidade pelo profissional médico que a avaliou.

§ 3º – Para as pessoas com deficiência permanente, a emissão do passe livre será em caráter definitivo.

§ 4º – Para as pessoas com deficiência não aparente ou com transtornos mentais severos e persistentes, o prazo de validade do passe livre será de vinte e quatro meses, salvo se o médico ou profissional que avaliar o beneficiado estipular justificadamente prazo inferior.

§ 5º – A responsabilidade pela emissão do passe livre é do Município de Toledo.

**Art. 4º** – As empresas concessionárias, responsáveis pelo transporte de passageiros, deverão:

I – capacitar seus funcionários para prestarem atendimento qualificado e adequado às pessoas com deficiência;

II – equipar seus veículos com equipamentos adequados ao transporte de pessoas com deficiência, de suas bagagens e de seus meios de locomoção, conforme o respectivo contrato de concessão ou termo de permissão.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.353, de 2 de julho de 1987.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 153**, de 27 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a institucionalização do Programa “Casamento Coletivo no Civil” e estabelece critérios para a sua execução.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a institucionalização do Programa “Casamento Coletivo no Civil” e estabelece critérios para a sua execução.

**Art. 2º** – Fica institucionalizado, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Casamento Coletivo no Civil”, consistente no oferecimento gratuito de serviços de cartório, mediante habilitação para o casamento civil e registro do casamento civil, com o objetivo de oficializar a união entre casais, promovendo a cidadania e a sua inclusão social.

**Art. 3º** – O Programa “Casamento Coletivo no Civil” será destinado à população de baixa renda, residente no Município de Toledo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 39

**Art. 4º** – Para ter acesso ao Programa de que trata esta Lei, os interessados deverão atender os seguintes critérios:  
I – serem maiores de dezesseis anos de idade, devendo os menores de dezoito anos ter autorização dos pais e/ou responsáveis;

II – residirem e terem domicílio no Município de Toledo;

III – preencherem a respectiva ficha cadastral na Secretaria de Atendimento à Mulher;

IV – apresentar-se o casal interessado na Secretaria de Atendimento à Mulher para a prestação das informações e o preenchimento de ficha socioeconômica;

V – apresentarem os documentos pessoais, como cédula de identidade, CPF e comprovante de residência;

VI – ter o casal renda mensal de até dois salários mínimos, devidamente comprovada;

VII – em se tratando de pessoa divorciada, apresentar a Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio;

VIII – apresentarem duas testemunhas maiores de dezoito anos de idade, munidas de documentos pessoais, como cédula de identidade e CPF.

Parágrafo único – Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo deverão ser apresentados em originais, não sendo aceitas fotocópias.

**Art. 5º** – Cada casal só terá acesso ao Programa uma única vez, não podendo dele beneficiar-se em outra cerimônia.

**Art. 6º** – O Programa será realizado uma vez ao ano, preferencialmente no terceiro sábado do mês de maio, sendo as respectivas inscrições abertas no mês de fevereiro de cada exercício e encerrando-se na primeira quinzena do mês de abril, na Secretaria de Atendimento à Mulher, em horário e expediente normal de atendimento, de segunda a sexta feira.

Parágrafo único – O Programa terá como limite a realização de até 100 (cem) casamentos por ano.

**Art. 7º** – Os casais interessados deverão atender a convocação da Secretaria de Atendimento à Mulher, no período de preparação da cerimônia, sob pena de sua exclusão do Programa.

Parágrafo único – É obrigatória a presença do casal por ocasião da cerimônia de casamento civil, acompanhado das respectivas testemunhas.

**Art. 8º** – A cerimônia do casamento coletivo consiste na celebração civil, no Teatro Municipal ou em outro espaço previamente determinado, com a presença do Juiz de Paz ou substituto legal.

**Art. 9º** – A organização, administração e execução do Programa “Casamento Coletivo no Civil” competem à Secretaria de Atendimento à Mulher, cabendo-lhe o desempenho e o custeio das seguintes ações:

I – organização do evento e dos casais;

II – encaminhamento de documentação ao cartório responsável;

III – confecção de convites;

IV – oferecimento de coquetel;

V – animação com música ao vivo;

VI – organização de espaço para realização de fotografias.

Parágrafo único – Competem ao Cartório do Registro Civil, para a execução do Programa de que trata esta Lei, a efetivação do requerimento para a realização do casamento civil e a prática dos demais atos previstos na legislação, visando à legalização da união do casal.

**Art. 10** – As despesas para a execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Atendimento à Mulher.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 40

### **LEI “R” Nº 154**, de 27 de dezembro de 2010

Autoriza o Poder Executivo a instituir e a estruturar o Projeto “Mulher Pioneira Toledana”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir e a estruturar o Projeto “Mulher Pioneira Toledana”.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e a estruturar o Projeto “Mulher Pioneira Toledana” e a executar todas as ações a ele inerentes.

Parágrafo único – O Projeto “Mulher Pioneira Toledana” consiste em ações integradas e articuladas entre as secretarias municipais, órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil, visando a identificar e a valorizar a mulher pioneira, desbravadora e líder residente no Município.

**Art. 3º** – O Projeto “Mulher Pioneira Toledana” compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

I – homenagens à mulher pioneira;

II – realização de exposições no Museu Histórico “Willy Barth”, com abordagem de temas relativos ao resgate da história da mulher no Município, na organização familiar, no comércio, na indústria, no trabalho, na lavoura, no empreendedorismo, na cultura e nas diversas atividades profissionais;

III – realização de encontros de mulheres pioneiras, visando à troca de experiências e à realização de oficinas de vivência;

IV – confecção de caderno das mulheres pioneiras de Toledo;

V – fornecimento de lanches nos trabalhos de grupos e encontros;

VI – outras atividades correlatas ao projeto.

**Art. 4º** – A organização e a execução do Projeto “Mulher Pioneira Toledana” competem à Secretaria de Atendimento à Mulher, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 5º** – As despesas para a execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Atendimento à Mulher e da Secretaria da Saúde.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 155**, de 27 de dezembro de 2010

Autoriza o Poder Executivo a instituir e a realizar a Campanha “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres”, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir e a realizar a Campanha “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres”, no Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e a realizar, anualmente, a Campanha “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres”, consistente no desenvolvimento de ações integradas e articuladas entre secretarias municipais, órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil, visando à mobilização educativa e de massa na luta pela erradicação da violência e pela garantia dos direitos humanos.

Parágrafo único – Fica definido o período de 25 de novembro a 10 de dezembro de cada ano como referência para a realização da campanha de que trata a presente Lei.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 41

**Art. 3º** – A Campanha referida no artigo anterior será realizada uma vez ao ano, com a articulação das secretarias municipais para a oferta de serviços de saúde, orientação jurídica, orientação psicológica, encaminhamentos sociais e procedimentos educativos relacionados ao trânsito.

**Art. 4º** – A Campanha “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres” abrangerá, dentre outras, as seguintes ações:

- I – panfletagem no comércio e em organizações sociais governamentais e não-governamentais;
- II – passeata e concentração dos serviços referidos no artigo anterior, durante um dia, na Praça Willy Barth, com a instalação de barracas educativas;
- III – realização de formação de agentes públicos para o atendimento em situações de violência;
- IV – realização de seminários e fóruns sobre a temática objeto da Campanha;
- V – realização de visitas e campanhas nos diversos órgãos de imprensa;
- VI – confecção de cartilhas educativas e informativas sobre formas de prevenção e educação para a não violência;
- VII – viabilização de campanhas e de pesquisas na Biblioteca de Gênero, visando a estudos e à disseminação do tema no meio acadêmico e estudantil;
- VIII – integração das ações e realização de campanhas educativas sobre todas as formas de violência, tais como prevenção de acidentes no trânsito, prevenção de violências contra a pessoa idosa, crianças e adolescentes, campanha “Paz no Campo”, entre outras;
- IX – realização de transporte e demais atividades nas áreas rural e urbana do Município.

**Art. 5º** – A organização da Campanha e o desenvolvimento das ações a ela relacionadas competem à Secretaria de Atendimento à Mulher, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante parceria com os seguintes órgãos:

- I – Secretaria da Saúde;
- II – Secretaria de Segurança e Trânsito;
- III – Secretaria de Assistência Social;
- IV – Secretaria da Agropecuária e Abastecimento;
- V – Secretaria de Comunicação;
- VI – órgãos públicos estaduais e federais;
- VII – Delegacias de Polícia e da Mulher;
- VIII – sociedade civil organizada;
- IX – entidades e organizações não-governamentais.

**Art. 6º** – Todas as despesas relacionadas à realização da Campanha de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Atendimento à Mulher e da Secretaria da Saúde.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI “R” Nº 156**, de 27 de dezembro de 2010

Autoriza o Poder Executivo a instituir e a realizar a Campanha de Valorização da Mulher, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir e a realizar a Campanha de Valorização da Mulher, no âmbito do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e a realizar, anualmente, a Campanha de Valorização da Mulher, consistente no desenvolvimento de ações integradas e articuladas entre secretarias municipais, órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil, visando à mobilização educativa e de massa na luta contra a discriminação e pela valorização da mulher e a garantia dos direitos humanos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 42

Parágrafo único – Fica definido o mês de março de cada ano, como período de referência para a realização de ações alusivas à mulher e para a comemoração e conscientização socioeducativa visando à valorização da mulher no Município de Toledo.

**Art. 3º** – A Campanha de que trata esta Lei será realizada uma vez ao ano, com a articulação das secretarias municipais para a oferta de serviços públicos, realização de palestras, atividades lúdicas, culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, de saúde e de empreendedorismo.

**Art. 4º** – A Campanha de Valorização da Mulher abrangerá ações como:

- I – panfletagem no comércio e em organizações sociais governamentais e não-governamentais;
- II – palestras sobre a atuação da mulher e perspectivas de futuro;
- III – realização de festividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher no Parque das Águas ou em outros espaços públicos, com atividades recreativas, culturais, esportivas, de lazer e educação em saúde feminina, em segurança alimentar e nutricional e fornecimento de lanches;
- IV – realização de formação de agentes públicos para o conhecimento sobre a questão de equidade de gênero;
- V – realização de seminários e fóruns sobre a temática;
- VI – sensibilização nas escolas municipais sobre o tema equidade de gênero;
- VII – realização de coquetel, com fornecimento de alimentação;
- VIII – realização de outras atividades correlatas.

**Art. 5º** – A organização da Campanha de Valorização da Mulher e o desenvolvimento das ações a ela relacionadas competem à Secretaria de Atendimento à Mulher, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante parceria com os seguintes órgãos:

- I – Secretaria da Saúde;
- II – Secretaria de Segurança e Trânsito;
- III – Secretaria de Assistência Social;
- IV – Secretaria da Agropecuária e Abastecimento;
- V – Secretaria de Comunicação;
- VI – Secretaria de Esportes e Lazer;
- VII – Secretaria da Educação;
- VIII – Secretaria da Administração (Cozinha Social);
- IX – órgãos públicos estaduais e federais;
- X – Delegacias de Polícia e da Mulher;
- XI – sociedade civil organizada;
- XII – entidades e organizações não-governamentais.

**Art. 6º** – Todas as despesas relacionadas à realização da Campanha de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias das Secretarias de Atendimento à Mulher, da Saúde e de Segurança e Trânsito.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI “R” Nº 157**, de 27 de dezembro de 2010

Modifica a legislação que revoga a Lei “R” nº 101/2010 e que altera a destinação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei modifica a legislação que revoga a Lei “R” nº 101/2010 e que altera a destinação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 43

**Art. 2º** – A Lei “R” nº 132, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** – Fica, também, alterada a finalidade originária do imóvel denominado Sítio de Recreio nº 1A, com área de 49.992,69 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois metros e sessenta e nove decímetros quadrados), situado no Parque Recreativo Champagnat, neste Município, possuindo as seguintes confrontações:

...  
III – ao Sul, com os Sítios de Recreio nºs 09 e 05, nas extensões de 99,00 metros e 109,60 metros, perfazendo a medida total de 208,60 metros;  
...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 158**, de 27 de dezembro de 2010

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais de Toledo.

**Art. 2º** – Ficam reajustados em 1% (um por cento), a título de reposição salarial, a partir de 1º de fevereiro de 2011, os vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais de Toledo, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à presente Lei.

Parágrafo único – Ao servidor municipal cujo vencimento, reajustado nos termos do **caput** deste artigo, seja inferior ao valor do salário mínimo nacional, fica assegurado o direito de perceber esse valor, a título de vencimento, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art. 3º** – Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores da Câmara Municipal de Toledo, aos inativos e pensionistas.

**Art. 4º** – Fica o Executivo municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 45

### **LEI “R” Nº 159**, de 27 de dezembro de 2010

Autoriza o Município de Toledo a restituir valores depositados em conta judicial à Associação dos Vendedores Ambulantes de Toledo (AVAT).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a restituir valores depositados em conta judicial à Associação dos Vendedores Ambulantes de Toledo (AVAT).

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a restituir à Associação dos Vendedores Ambulantes de Toledo (AVAT) a totalidade dos valores que se encontram depositados em conta judicial vinculada aos Autos nº 276/2006, de Ação de Desapropriação, da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, a serem levantados pelo Município após a extinção do processo.

Parágrafo único – A restituição a que se refere o **caput** deste artigo é decorrente do fato de os valores para o depósito judicial naquela Ação de Desapropriação terem sido disponibilizados ao Município de Toledo pela entidade nele referida.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 160**, de 27 de dezembro de 2010

Revoga a Lei “R” nº 73/2009, que institui o Programa “Bolsa Universitária” e que estabelece requisitos, critérios e condições para a sua execução.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei revoga a Lei “R” nº 73/2009, que institui o Programa “Bolsa Universitária” e que estabelece requisitos, critérios e condições para a sua execução.

**Art. 2º** – Fica revogada a Lei “R” nº 73, de 6 de julho de 2009.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 161**, de 27 de dezembro de 2010

Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 46

**Art. 1º** – Esta Lei institui a Semana da Consciência Negra no Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica instituída, no Município de Toledo, a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único – A programação de eventos relacionados à Semana da Consciência Negra deverá anteceder ao dia 20 de novembro.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 162**, de 27 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos doadores de medula óssea.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos doadores de medula óssea.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Toledo, a isentar do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos os candidatos que comprovarem ser doadores de medula óssea.

**Art. 3º** – O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados antes da data de início de sua vigência.

**Art. 4º** – A administração pública procederá à divulgação do conteúdo desta pelos meios de comunicação de que dispõe.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 2.047**, de 27 de dezembro de 2010

Acrescenta dispositivos à legislação que trata do parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei acrescenta dispositivos à legislação que trata do parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

**Art. 2º** – O artigo 8º da Lei nº 1.945, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“**Art. 8º** – ...

...

§ 10 – Quando o parcelamento do solo se destine a programas habitacionais com características sociais, de iniciativa de entidade ou associação privada, mediante parceria ou participação da Caixa Econômica Federal ou do Município de Toledo, serão aplicados os seguintes parâmetros:

I – os lotes poderão ter área mínima de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), para unidades isoladas, e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 47

de 110 m<sup>2</sup> (cento e dez metros quadrados), para unidades geminadas ou em série;

II – a testada dos lotes deverá ser de, no mínimo, 8 m (oito metros), para unidades isoladas, e de 6 m (seis metros), para unidades geminadas;

III – poderá ser dispensada a execução prévia de pavimentação asfáltica das vias públicas, de galerias de águas pluviais, de meio-fio, de pavimentação dos passeios e de rede coletora de esgotos, exigindo-se que as vias públicas tenham compactação do solo e uma camada de pedra britada;

IV – poderá ser dispensada a implantação prévia de redes de distribuição de água potável e de energia elétrica, com iluminação pública.

§ 11 – Nos casos previstos no parágrafo anterior, a entidade ou associação responsável pelo parcelamento firmará perante o Município de Toledo Termo de Compromisso de execução das obras e serviços de infraestrutura referidos em seus incisos III e IV, a serem concluídos até o final da construção das unidades habitacionais.

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 2.048**, de 27 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concurso público para o provimento de cargos no serviço público municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concurso público para o provimento de cargos no serviço público municipal de Toledo.

**Art. 2º** – Será reservado às pessoas com deficiência o percentual de, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas em concurso público para provimento de cargos no serviço público municipal de Toledo.

§ 1º – As frações decorrentes do cálculo de que trata o **caput** deste artigo serão arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 2º – Caso seja ampliado o número de vagas em cargos durante o prazo de validade do concurso, a ampliação será também considerada para efeito de preenchimento de vagas por pessoas com deficiência, observada a mesma proporção aplicável à reserva, desde que remanesçam aprovados com deficiência.

§ 3º – Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de provimento de:

I – cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II – cargos para os quais a lei exija aptidão plena do candidato.

**Art. 3º** – Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo que se enquadre no que prescrevem os Decretos Federais nºs 3.298/1999 e 5.296/2004.

**Art. 4º** – É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da administração pública municipal, podendo o candidato inscrever-se em qualquer dos cargos oferecidos, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – Para concorrer a vaga reservada, o candidato com deficiência terá direito de inscrever-se em qualquer dos cargos para os quais, aplicado o percentual estabelecido nesta Lei sobre o número de vagas disponibilizadas no concurso, haja abertura



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 48

de vagas para pessoas com deficiência, exceto naqueles para os quais a lei exija aptidão plena.

§ 2º – O candidato com deficiência que concorrer a reserva de vaga, após sua inscrição no concurso público, deverá, no prazo estabelecido em edital, apresentar a documentação que comprove sua deficiência.

§ 3º – A documentação de que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhada de laudo médico emitido há, no máximo, cento e oitenta dias.

**Art. 5º** – O candidato que necessitar de tratamento diferenciado para a realização das provas do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado no respectivo edital, indicando as condições especiais de que necessita para a realização das provas e demais etapas do concurso.

Parágrafo único – O candidato que necessitar de tempo adicional para a realização das provas do concurso deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

**Art. 6º** – A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no artigo anterior, participará do concurso concorrendo a todas as vagas oferecidas, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo e à avaliação das provas e aos critérios de aprovação.

Parágrafo único – O conteúdo das provas e as atribuições de cada cargo constarão do edital do concurso público, assegurando-se às pessoas com deficiência os mecanismos, adaptações e recursos necessários à realização das provas, bem como ao desempenho do cargo, se aprovadas.

**Art. 7º** – O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Parágrafo único – O órgão responsável pela realização do concurso, com o apoio da equipe multiprofissional, garantirá às pessoas com deficiência as condições adequadas para a realização das provas em condições de igualdade com os demais inscritos.

**Art. 8º** – A homologação da inscrição das pessoas com deficiência será publicada em duas listas, contendo a primeira a inscrição de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e a segunda, somente a destes.

**Art. 9º** – O resultado final será publicado em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a destes.

§ 1º – A pessoa com deficiência, se aprovada mas não classificada para as vagas reservadas, concorrerá às demais vagas existentes, desde que preencha os requisitos exigidos para a posse no cargo.

§ 2º – As vagas reservadas nos termos desta Lei ficarão liberadas se não houver para elas inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência, podendo ser preenchidas por aprovados da lista geral de candidatos.

**Art. 10** – Para cargos de nível básico, fica assegurado à pessoa com deficiência intelectual a substituição do nível de escolaridade exigida para o cargo por uma avaliação psicopedagógica que comprove a competência e habilidade para o desempenho do cargo, realizada pela instituição à qual está vinculado.

Parágrafo único – A avaliação psicopedagógica de que trata o **caput** deste artigo poderá ser aplicada por profissional da área, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, nos casos em que a pessoa com deficiência não esteja vinculada a nenhuma instituição.

**Art. 11** – O Município de Toledo promoverá programas de formação e qualificação profissional para a pessoa com deficiência nomeada em cargo público, oferecendo-lhe condições de desempenhar com eficácia as suas atribuições.

Parágrafo único – O órgão responsável pela gestão de recursos humanos do Município propiciará as condições necessárias para que a pessoa com deficiência exerça as atribuições de seu cargo com dignidade.

**Art. 12** – Aplicam-se às pessoas com deficiência as demais regras que regem o concurso público, naquilo que não conflitarem com as disposições desta Lei.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.876, de 26 de março de 2004.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 49

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 2.049**, de 27 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC).

**Art. 2º** – A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, fica reestruturada na forma desta Lei, passando a denominar-se Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC).

§ 1º – O Estatuto da Fundação de que trata o **caput** deste artigo será revisto por seu Conselho Deliberativo e aprovado pelo Executivo municipal, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º – O Estatuto a que se refere o parágrafo anterior poderá ser alterado mediante proposta do Diretor-Executivo ou de três quintos dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação.

**Art. 3º** – Ficam asseguradas à FUNTEC as seguintes prerrogativas:

- I – autonomia administrativa e financeira;
- II – patrimônio próprio;
- III – funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

**Art. 4º** – São objetivos da FUNTEC:

- I – manter serviços de radiodifusão e outros meios de comunicação social, com objetivos estritamente educativos e culturais, sem finalidade comercial, visando à divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, de metodologias educacionais, de programas culturais, de campanhas, eventos, programas e informações de interesse público e social;
- II – dispor de programação educativo-cultural, através de Rádio Educativa, garantindo na programação, a qualquer tempo, a participação dos estabelecimentos de ensino superior e das Secretarias de Educação e Cultura dos Municípios de abrangência da emissora, mediante acordos ou convênios a serem firmados entre as partes;
- III – executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de caráter educativo e cultural, de acordo com a legislação e normas vigentes e respeitadas as exigências do Conselho de Programação;
- IV – celebrar convênios, termos de cooperação e contratos de prestação de serviços com a finalidade de atender os seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – A FUNTEC priorizará o desenvolvimento de suas atividades mediante parceria, em especial com universidades e/ou instituições cujos objetivos se relacionem às suas finalidades estatutárias.

**Art. 5º** – O patrimônio da FUNTEC será constituído por:

- I – bens e direitos a ela atribuídos pelo Município;
- II – bens e direitos que lhe forem atribuídos por pessoas físicas e jurídicas;
- III – bens e direitos que vier a adquirir;
- IV – saldos de exercícios financeiros anteriores.

**Art. 6º** – Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados mediante autorização de três quintos dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** – Em caso de extinção da FUNTEC, o seu patrimônio reverterá ao Município de Toledo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 50

**Art. 8º** – Além dos recursos derivados do seu patrimônio, constituirão receita da FUNTEC:

- I – dotações consignadas, anualmente, no orçamento-programa do Município;
- II – auxílios e subvenções concedidas pela União, pelo Estado ou por entidades públicas ou privadas;
- III – doações;
- IV – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos e operações financeiras;
- V – recursos oriundos de prestação de serviços técnicos e administrativos;
- VI – outras receitas eventuais.

**Art. 9º** – A estrutura administrativa da FUNTEC compõe-se de:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretor Executivo.

**Art. 10** – Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da FUNTEC.

**Art. 11** – O Conselho Deliberativo é constituído pelos seguintes membros:

- I – Prefeito do Município de Toledo, como seu Presidente;
- II – Diretor-Executivo da FUNTEC;
- III – titulares dos seguintes órgãos municipais:
  - a) Secretaria da Cultura;
  - b) Secretaria da Educação;
  - c) Secretaria de Comunicação;
- IV – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);
- V – um representante de cada instituição de ensino superior presencial existente no Município de Toledo;
- VI – um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI).

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

- I – durante o período em que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções, para os membros referidos nos incisos I **usque** III do **caput** deste artigo;
- II – dois anos, para os demais membros, permitida a recondução.

§ 2º – O Diretor-Executivo da FUNTEC presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo nas faltas e impedimentos de seu Presidente.

**Art. 12** – Caberá ao Diretor-Executivo a execução das finalidades propostas pela FUNTEC, nos termos de seu Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O Diretor-Executivo será escolhido dentre pessoas com conhecimento e envolvimento em assuntos pertinentes aos objetivos da Fundação e nomeado pelo Chefe do Executivo municipal de Toledo.

**Art. 13** – Fica criado na FUNTEC, em virtude do disposto no artigo anterior, o cargo em comissão de Diretor-Executivo, com vencimentos equivalentes ao Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

**Art. 14** – A Rádio e a Televisão Educativas terão um Conselho de Programação, com regimento próprio, composto pelos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos/entidades e investidos no cargo pelo Diretor-Executivo da Fundação, ouvido o Conselho Deliberativo:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- II – um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- IV – um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI);
- V – um representante de cada instituição de ensino superior presencial existente no Município de Toledo.

**Art. 15** – O regime jurídico do pessoal da FUNTEC é o da legislação estatutária.

Parágrafo único – A FUNTEC poderá, através de seu Diretor-Executivo, solicitar a disposição de servidores municipais da administração direta ou de outros órgãos.

**Art. 16** – Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

**Art. 17** – Fica a Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) isenta dos tributos municipais.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 51

**Art. 18** – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento da Fundação.

**Art. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.961, de 23 de julho de 2007, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 482**, de 22 de dezembro de 2010

Homologa o Regulamento para a utilização das piscinas do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Vereador José Pedro Brum – CAIC, de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "g" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica homologado o Regulamento para a utilização das piscinas do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Vereador José Pedro Brum – CAIC, de Toledo, de responsabilidade das Secretarias de Educação, de Esportes e Lazer e da Saúde, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS DO CAIC

**Art. 1º** – Este Regulamento fixa normas para a utilização das piscinas do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Vereador José Pedro Brum – CAIC, de Toledo.

**Art. 2º** – As piscinas do CAIC destinam-se, prioritariamente, à utilização por alunos devidamente matriculados no Programa de Ensino Fundamental do CAIC e por crianças do CMEI Cantinho da Alegria.

**Art. 3º** – O uso para os usuários da comunidade local será sempre após o encerramento do período letivo, às 17:30 horas, com cronograma previamente divulgado.

**Art. 4º** – O horário de funcionamento das piscinas será o mesmo da escola e do CMEI, sendo que, no período de férias, será das 15 às 19 horas, de terça a sexta-feira.

**Art. 5º** – Para ter acesso às piscinas no período de férias, é obrigatória a identificação do usuário, mediante cartão, na recepção.

**Art. 6º** – Para utilizar as piscinas, o interessado deverá efetuar o exame de saúde na Unidade de Saúde do CAIC, mediante cronograma organizado pelo CAIC.

§ 1º – O exame de saúde a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser efetuado mediante consulta de enfermagem, realizada por enfermeiro, nos termos da Lei nº 7.498/1986 e da Resolução COFEN nº 159/1993, e/ou por profissional médico.

§ 2º – Para a realização do exame de que trata este artigo, o interessado:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 52

- I – deverá estar em bom estado de asseio;
  - II – deverá trajar roupa de banho, sendo que as mulheres com maiô deverão estar com roupa íntima, a fim de possibilitar o exame do corpo inteiro;
  - III – não poderá estar com nenhuma espécie de esmalte nas unhas dos pés e mãos.
- § 3º – Será realizado exame de triagem pelo profissional enfermeiro, sob supervisão de um profissional médico.

§ 4º – Caso o usuário apresentar alguma anormalidade que o impeça de utilizar as piscinas, será ele orientado a procurar um médico para avaliação e conduta.

§ 5º – O exame de saúde deverá ser renovado a cada dois meses, sendo vedada a utilização das piscinas se o prazo do exame de saúde estiver vencido.

§ 6º – Para os fins do disposto neste artigo, serão aceitas as carteirinhas com exame de saúde de clubes localizados no Município de Toledo, desde que dentro do prazo de sua validade.

**Art. 7º** – Para a utilização das piscinas, é obrigatório:

- I – o uso de roupas de banho adequadas (biquínis e maiôs para meninas e mulheres e sungas ou bermudas de tãctel sem bolso para os meninos e homens);
- II – tomar ducha antes de entrar nas piscinas.

**Art. 8º** – Não será permitido o uso de qualquer tipo de creme (hidratante ou bronzeador) antes do usuário entrar nas piscinas.

**Art. 9º** – Nas proximidades das piscinas, não será permitido:

- I – fumar;
- II – adentrar com bebidas e alimentos, exceto lanche para o consumo individual.

**Art. 10** – Todo usuário deverá responsabilizar-se pelos seus pertences pessoais, não assumindo a Direção do Centro qualquer ônus ou responsabilidade por eventual perda ou extravio dos mesmos.

**Art. 11** – São, ainda, obrigações dos usuários:

- I – respeitar e manter bom relacionamento com os profissionais do CAIC;
- II – realizar, bimestralmente, exame de saúde para o uso das piscinas;
- III – zelar pelo espaço físico que lhes é oferecido;
- IV – zelar para a manutenção de um ambiente apropriado para uma boa utilização;
- V – observar os horários determinados.

**Art. 12** – São deveres dos profissionais e servidores que trabalham nas piscinas, além das demais obrigações legais:

- I – comunicar à Direção eventuais problemas decorrentes de suas atividades/serviços ou a eles relacionados;
- II – utilizar uniforme para facilitar a identificação aos usuários.

**Art. 13** – O usuário poderá participar do serviço oferecido nas piscinas, mediante respeito e obediência às exigências e normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 14** – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelas Secretarias de Esportes e Lazer e da Saúde.

**Art. 15** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 22 de dezembro de 2010.

**Ildo Bombardelli**  
Secretário da Educação

**Mauro Mauri Maiorki**  
Secretário de Esportes e Lazer

**Denise Liell**  
Secretária da Saúde



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 53

### **PORTARIA Nº 377**, de 27 de dezembro de 2010

Designa Comissão para proceder à verificação dos valores existentes em Bancos, na Tesouraria da Municipalidade e no caixa da FUNTEC, da CAST e de fundos especiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam designados Maicon José Ferronato, Solange Kátia Rosa Baierle, Neiva Catarina Fabris Klein, Misael Giane Avanci e Milton Endler, para comporem a Comissão de Verificação dos valores existentes, em 31 de dezembro de 2010, em contas bancárias movimentadas pelo Município de Toledo, na Tesouraria da Municipalidade e no caixa da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST) e dos fundos especiais.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 378**, de 27 de dezembro de 2010

Ascende o servidor **Antonio da Silva Almeida** ao cargo de Analista em Administração e Planejamento I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do **caput** do artigo 43 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 13 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando, também, ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

considerando, ainda, a aprovação do servidor Antonio da Silva Almeida no Concurso Público nº 01/2009 para o cargo de Analista em Administração e Planejamento I,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica o servidor **Antonio da Silva Almeida** ascendido do cargo de Guarda Municipal I para o cargo de Analista em Administração e Planejamento I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/99, a contar de 3 de janeiro de 2011.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZZO**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 54

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009

#### CONVOCAÇÃO Nº 162

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

#### **CONVOCA**

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2009:

#### **PARA O CARGO DE ENFERMEIRO I:**

RENATA MANTOVANI VICENTINI  
MARCIA CAROLINE VILLALBA DE OLIVEIRA

#### **PARA O CARGO DE ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I:**

ELSON BALADELI  
ELOI ITALO GROELER

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **28 de dezembro de 2010 a 4 de janeiro de 2011**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**MOACIR NEODI VANZZO**

RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

#### **PORTARIA Nº 379**, de 27 de dezembro de 2010

Exonera, a pedido, **Valdino Chehban** do cargo em comissão de Diretor de Projetos e Desenvolvimento Agropecuário, com lotação na Secretaria da Agropecuária e Abastecimento do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

Considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 43.600, de 27 de dezembro de 2010,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica exonerado, a pedido, **Valdino Chehban** do cargo em comissão de Diretor de Projetos e Desenvolvimento Agropecuário, com lotação na Secretaria da Agropecuária e Abastecimento do Município de Toledo, a contar desta data.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 28 de dezembro de 2010

Edição nº 171

Página 55

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PUNIÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2010

CONCORRÊNCIA Nº. 45/2009

EMPRESA: TRANSPORTES COLETIVO PIQUIRIGUAÇU LTDA.

MOTIVO: Inexecução parcial caput Art. 87 da Lei 8.666/93

PENALIDADE: Arquivamento do processo sem aplicação de penalidades, provimento da defesa prévia.

Trânsito em julgado em 23 de dezembro de 2010.

#### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**José Carlos Schiavinato**

Prefeito Municipal

#### Secretaria Municipal de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.